



TRT da 15ª Região  
CORREGEDORIA REGIONAL  
2 0 2 0 • 2 0 2 2



**0000288-47.2021.2.00.0515**

**Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região**

**CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL**

**CORRIGIDO: TRT15 - Presidente Prudente - 02a Vara**

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

**2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE - 0115**

**[2001 a 2500 processos]**

Em 19 de maio de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 06/2021, divulgado em 22/4/2021 no DEJT (Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 85-86). Presentes a Juíza Titular KÁTIA LIRIAM PASQUINI BRAIANI, o Juiz Substituto MOUZART LUIS SILVA BRENES e o Juiz Substituto CLAUDIO ISSAO YONEMOTO. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ALFREDO MARCONDES, CAIABU, EMILIANÓPOLIS, ANHUMAS, ÁLVARES MACHADO, ESTRELA DO NORTE, MARTINÓPOLIS, TARABAI, TACIBA, SANTO EXPEDITO, SANDOVALINA, REGENTE FEIJÓ, PRESIDENTE PRUDENTE, PRESIDENTE BERNARDES, PIRAPOZINHO, NARANDIBA, INDIANA

Lei de Criação nº: 9.698/98

Data de Instalação: 23/10/1998

Data de Instalação do sistema PJe: 28/5/2014

Data da Última Correição: 4/11/2020

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.1.2. CÉLULAS**

##### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

**1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.2.2. CÉLULAS**

##### **1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.3.2. CÉLULAS**

##### **1.3.2.1. FASE INICIAL**

**1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**2. AUTOINSPEÇÃO**

**3. METAS**

**4. FORÇA DE TRABALHO**

**5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

**6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

**7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

**7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

**7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

**7.1.2. NORMATIVOS**

**7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

**7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**7.4. GERAIS**

**7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

**7.4.2. ELOGIOS**

**8. ATENDIMENTOS**

**9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

**10. ENCERRAMENTO**

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 837<sup>a</sup> (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 71<sup>a</sup> (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

### 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Art. 825 da CLT** – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

**Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021.** Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

**Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021** - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

**Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

**Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

**Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

**Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

**Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

**Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75** - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

**Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016.** \*(Republicada em cumprimento ao artigo 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

**Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021** - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

**Normas procedimentais de processo - conhecimento:**

**Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

**Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao

tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

**Art. 82 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

**Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

**Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.** Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

**Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020.** Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

**Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

**Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021** - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

## **NORMAS DO REGIONAL:**

**Ordem de Serviço CR nº 3/2021** - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

**Comunicado GP-CR nº 010/2021** - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021** - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

**Portaria CR nº 4 /2020** - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

**Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

**Recomendação CR nº 8/2017** - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

**Ordem de Serviço CR nº 2/2015** - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

**Ordem de Serviço CR nº 4/2019** - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

**Recomendação GP-CR nº 1/2014** – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

**CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º** - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

**Provimento GP-CR nº 1/2019** - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

**Comunicado GP-CR nº 2/2020** - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Comunicado GP-CR nº 6/2020** - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

**Recomendação CR nº 7/2019** – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

**Recomendação CR nº 7/2017** - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

**Recomendação CR nº 1/2020** - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

**Portaria CR nº 4/2017** - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

**Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020** - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

**Recomendação CR nº 6/2019** - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

**Comunicado GP-CR nº 5/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

**Ordem de Serviço nº 4/2020** - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

**Ordem de Serviço nº 10/2020** - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

## **1.1.2. CÉLULAS**

### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### **1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

#### **COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

Oportunamente, retificando informação que constou do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 454842 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000288-47.2021.2.00.0515), segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 22/3/2021, a **pauta diária** da Juíza Titular é composta de 2 (duas) audiências Iniciais e 3 (três) ou 4 (quatro) audiências de Instrução às terças, quartas e quintas-feiras, totalizando-se assim de **15 a 18 audiências semanais**.

Sobre a pauta da juíza titular, a Unidade registrou a observação de que o número diário de audiências de Instrução depende da complexidade delas.

Quanto à **pauta diária** do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, essa é composta de 4 (quatro) audiências de Instrução às terças e às quartas-feiras, 4 (quatro) Instruções e 4 (quatro) Conciliações às quintas-feiras e 4 (quatro) iniciais e 4 (quatro) Instruções às sextas-feiras, totalizando-se assim **24 (vinte e quatro) audiências semanais**.

Sobre a pauta do juiz substituto auxiliar fixo, a Unidade registrou a observação de que ele também oficia perante o JEIA (Juizado Especial da Infância e Adolescência), de modo que às sextas-feiras há pautas de audiências iniciais e de Instrução do JEIA, em alternância com audiências de processos desta própria 2ª VT de Presidente Prudente.

A consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe: "**SALA 01 - JUÍZA TITULAR**", "**SALA 02 - JUIZ AUXILIAR FIXO**" e "**SALA 3 - JUIZ SUBSTITUTO**".

Embora não tenha sido especificado no relatório de autoinspeção, constatou-se que a sala **SALA 3 - JUIZ SUBSTITUTO** encontra-se em desuso e estão sendo realizadas pautas de audiências efetivamente em 2 (duas) salas - "**SALA 01 - JUÍZA TITULAR**" e "**SALA 02 - JUIZ AUXILIAR FIXO**" analisadas a seguir:

#### "**SALA 01 - JUÍZA TITULAR**":

Em consulta realizada entre 12 e 13/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 17 a 21/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade em referida sala é composta por:

- 17/5/2021 (segunda-feira): 3 (três) Instruções, sendo uma do rito sumaríssimo e 2 (duas) do rito ordinário e 2 (duas) Conciliações na fase de conhecimento;
- 18/5/2021 (terça-feira): 4 (quatro) Instruções, sendo 1 (uma) do rito sumaríssimo e 3 (três) do rito ordinário;
- 19/5/2021 (quarta-feira): 4 (quatro) Instruções, sendo 1 (uma) do rito sumaríssimo e 3 (três) do rito ordinário;
- 20/5/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) Instruções, sendo 1 (uma) do rito sumaríssimo e 3 (três) do rito ordinário;
- 21/5/2021 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Dessa forma, o total apurado é de **17 (dezessete) audiências na semana**, sendo 2 (duas) Conciliações na fase de conhecimento mais 15 (quinze) Instruções, sendo 12 (doze) do rito ordinário e 3 (três) do rito sumaríssimo.

## **“SALA 02 - JUIZ AUXILIAR FIXO”:**

Em consulta realizada entre 12 e 13/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 17 a 21/05/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade em referida sala é composta por:

- 17/5/2021 (segunda-feira): 4 (quatro) Instruções, sendo 2 (duas) do rito sumaríssimo e 2 (duas) do rito ordinário;
- 18/5/2021 (terça-feira): 4 (quatro) Instruções, sendo 1 (uma) do rito sumaríssimo e 3 (três) do rito ordinário;
- 19/5/2021 (quarta-feira): 3 (três) Instruções, sendo 1 (uma) do rito sumaríssimo e 2 (duas) do rito ordinário;
- 20/5/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) Instruções, sendo 1 (uma) do rito sumaríssimo e 3 (três) do rito ordinário;
- 21/5/2021 (sexta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais, sendo 4 (quatro) do rito sumaríssimo e 4 (quatro) do rito ordinário.

Dessa forma, o total apurado é de **23 (vinte e três) audiências na semana**, sendo 8 (oito) audiências Iniciais, sendo 4 (quatro) do rito sumaríssimo e 4 (quatro) do rito ordinário mais 15 (quinze) Instruções, sendo 5 (cinco) do rito sumaríssimo e 10 (dez) do rito ordinário.

Da análise das informações da autoinspeção em conjunto com a pesquisa realizada no sistema PJe, conclui-se que a Juíza Titular e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção com relação à quantidade de audiências semanais realizadas. Guarda similaridade também no que tange aos tipos de audiências, haja vista que a Unidade opta por não incluir em pauta audiências Unas, mas apenas Iniciais, Instruções e Conciliações. Porém, nota-se como exceção o dia 21/5/2021 na pauta do juiz auxiliar fixo, posto que se trata de uma pauta exclusiva de Iniciais, fato que não foi abordado no formulário de autoinspeção. Quanto ao comparecimento dos magistrados para realização de pautas notou-se, na consulta ao sistema PJe, uma presença maior que aquela informada na autoinspeção, com 4 (quatro) dias contra 3 (três) dias no caso da juíza titular e de 5 (cinco) dias contra 4 (dias) em relação ao juiz substituto auxiliar fixo.

De todo modo, não há variação substancial na quantidade de Iniciais, Instruções, Conciliações, que importassem na diminuição do total de audiências realizadas por semana, apenas variando-se os dias da semana em que foram incluídas as audiências Iniciais/Conciliações.

## **COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

[considerar 1 mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

### **Juiz Titular/Juiz Substituto**

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 22/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a **Juíza Titular** até:

- 14/4/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (29 dias corridos);
- 14/4/2021 para as Iniciais do rito ordinário (29 dias corridos);
- UNAs do rito sumaríssimo: não há pauta específica.
- UNAs do rito ordinário: não há pauta específica.
- 1º/7/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (107 dias corridos - 3m27d);
- 10/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (359 dias corridos - 11m29d);
- 16/3/2022 para as Instruções do rito ordinário (365 dias corridos - 12 meses e 5 dias);
- 16/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (365 dias corridos - 01 ano);
- 14/4/2021 para Conciliações (29 dias corridos);
- mediação: são realizadas em parceria com o CEJUSC;
- audiências para inquirição de testemunha: prejudicada, momentaneamente, a realização de audiências presenciais em decorrência da pandemia.

**Observações da Unidade:** Pauta bastante elasticada em decorrência da realização de audiências na modalidade telepresencial há cerca de um ano, as quais são mais demoradas (e, por isso, são realizadas em menor número), além do que nem todos têm condições de participar, fato que acarreta um número elevado de redesignações. Quando do retorno das atividades presenciais haverá adequação da pauta com antecipação de audiências.

A **Unidade informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para Juíza Titular, **quais** sejam:

- 7 (sete) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 7 (sete) Iniciais do rito ordinário,

### **Juiz Substituto Auxiliar Fixo**

A Unidade informou que havia audiências designadas para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo até:

- 16/4/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (31 dias corridos);
- 16/4/2021 para as Iniciais do rito ordinário (31 dias corridos);
- UNAs do rito sumaríssimo: não há pauta específica;
- UNAs do rito ordinário não há pauta específica;
- 2/12/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (261 dias corridos - 8m21d);
- 2/12/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (261 dias corridos - 8m21d);
- 2/12/2021 para as Instruções do rito ordinário (261 dias corridos - 8m21d);
- 2/12/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (261 dias corridos - 8m21d);
- 16/4/2021 para as Conciliações (31 dias corridos);

- mediação: são realizadas em parceria com o CEJUSC;
- cartas precatórias inquiritórias: prejudicada, momentaneamente, a realização de audiências presenciais em decorrência da pandemia.

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo, quais sejam:

- 24 (vinte e quatro) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 32 (trinta e dois) Iniciais do rito ordinário,

**Observações da Unidade:** Aplicam-se à pauta do Juiz do Trabalho Auxiliar fixo as mesmas observações constantes da pauta da Juíza do Trabalho Titular. O Juiz do Trabalho Auxiliar fixo consigna que fará pauta extraordinárias para inserir processos mais antigos que estavam aguardando o cumprimento de carta precatória, o que já foi feito pela Juíza do Trabalho Titular da Vara.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 12 e 13/5/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

**“SALA 01 - JUÍZA TITULAR”:**

- Iniciais do rito sumaríssimo: não há resultados para a busca realizada.
- 28/6/2021 para as Iniciais do rito ordinário (47 dias corridos - 1m17d);
- UNAs do rito sumaríssimo: não há resultados para a busca realizada;
- UNAs do rito ordinário: não há resultados para a busca realizada;
- 16/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (308 dias corridos - 10m8d);
- 26/4/2022 para as Instruções do rito ordinário (349 dias corridos - 11m19d);
- 31/5/2021 para as Conciliações (19 dias corridos);

**“SALA 02 - JUIZ AUXILIAR FIXO”:**

- 16/7/2021 para Iniciais do rito sumaríssimo (65 dias corridos - 2m5d); 16/7/2021 para as Iniciais do rito ordinário (65 dias corridos - 2m5d);
- UNAs do rito sumaríssimo: não há resultados para a busca realizada;
- UNAs do rito ordinário: não há resultados para a busca realizada;
- 30/11/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (202 dias corridos - 6m22d);
- 27/4/2022 para as Instruções do rito ordinário (350 dias corridos - 11m20d);
- Conciliações na fase de conhecimento: não há resultados para a busca realizada.

Há 2 (duas) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Porém, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

#### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 12 e 13/5/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamações. Verificou-se no período de consulta ao sistema PJe, por exemplo, que a pauta de Instruções costuma se iniciar por um processo sumaríssimo, teoricamente de menor complexidade, e em seguida são pautadas as Instruções do rito ordinário, teoricamente mais complexos. Outro exemplo aparente da utilização do conceito de pauta inteligente ocorre no dia 28/4/2021, no qual há 2 (duas) audiências Iniciais em sequência designadas para a mesma reclamada "INTERNATIONAL FOOD TRADING LTDA".

Em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 212 (duzentos e doze) processos da fase de conhecimento. Porém, foram notadas algumas inconsistências, como nos processos 0010430-17.2020.5.15.0115 e 0010146-72.2021.5.15.0115, que possuem tal *chip* mas já foram incluídos em pauta.

Não foram localizados processos pela busca através do *chip* "Incluir em Pauta" e nem pela ferramenta GIGS com o filtro "DESIGNAR AUDIÊNCIA".

Verificou ainda na tarefa "Triagem Inicial" (novos processos) a existência de 105 (cento e cinco) processos, sendo o processo 0010325-06.2021.5.15.0115 o mais antigo na tarefa (desde 27/3/2021). Todos esses processos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 4/2020 a 3/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 161 (cento e sessenta e uma) audiências Iniciais, nenhuma UNA, 269 (duzentas e sessenta e nove) Instruções e 1.007 (mil e sete) Conciliações na fase de conhecimento.

Nesse período, além da Juíza Titular Katia Liriam Pasquini Braiani e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo Mouzart Luiz Silva Brenes, atuaram também na Unidade os Magistrados Barbara Baldani Fernandes Nunes, Claudio Issao Yonemoto, Erika Rodrigues Pedreus Morete, Regis Antonio Bersanin Nieddu, Renato Clemente Pereira, Thiago Nogueira Paz e Vanessa Maria Sampaio Villanova Matos.

A Juíza Titular esteve em férias de 19/11 a 18/12/2020 e de 2/5 a 3/5/2021, constando ainda os seguintes afastamentos, no período, de dias trabalhados em plantão judiciário: 14 e 15/11/2020, 19 a 22/12/2020, 4 a 6/1/2021 e 6 a 7/2/2021. O Juiz Substituto Auxiliar Fixo Mouzart Luiz Silva Brenes, por sua vez, esteve em compensação de dias trabalhados em plantão de 1º a 2/11/2020, 21 a 22/11/2020, 13/12/2020, 23 a 25/12/2020, 9 a 10/1/2021 e 2/2/2021 e em férias de 10/3 a 8/4/2021; a Juíza Substituta Erika Rodrigues Pedreus Morete esteve em licença para tratamento de saúde dia 25/1/2021 e o Juiz Substituto Regis Antonio

Bersanin Nieddu em afastamento-curso de aperfeiçoamento e estudo de 7/10/2019 a 3/5/2021 e em férias de 17/1 a 5/2/2021.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 51,8 dias-juiz no período de 4/2020 a 3/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 21 (vinte e um) dias, atuando ambos concomitantemente.

Destaque-se que em junho e dezembro/2020, conforme item 10.2, foram os meses com menor dias-juiz, respectivamente, 33 e 37. Isso se deve, possivelmente, em virtude de férias da Juíza Titular de 19/11 a 18/12/2020 e de dias trabalhados em plantão judiciário de 19 a 22/12/2020, bem como de compensação de dias trabalhados em plantão do Juiz Substituto Auxiliar Fixo nos dias 13, 23, 24 e 25/12/2020 e afastamento-curso de aperfeiçoamento e estudo do Juiz Substituto Regis Antonio Bersanin Nieddu de 7/10/2019 a 3/5/2021.

### **JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)**

Quanto às audiências do Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA), a Unidade informou, no relatório de autoinspeção, que as audiências Iniciais e Instruções do JEIA são realizadas às sextas-feiras, em alternância com audiências de processos da 2ª Vara de Presidente Prudente, sendo que são realizadas 4 (quatro) audiências Iniciais e 4 (quatro) Instruções às sextas-feiras. Referiu ainda que o juiz substituto auxiliar fixo também oficia como juiz responsável pelo JEIA.

No entanto, a Unidade não informou as datas mais distantes para audiências do JEIA.

Em consulta ao sistema PJe, não foi possível aferir informações relativas à composição da pauta e as audiências mais distantes do JEIA, uma vez que o sistema não agrupa e não faz distinção entre os processos oriundos do JEIA e os demais processos da Unidade.

### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Presidente Prudente, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, com o qual realiza pauta de mediação em parceria.

### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 10/5/2021 a 13/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011303-51.2019.5.15.0115 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o

número do CPF do reclamado no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na contestação juntada e o processo já ter sido remetido à instância superior.

- 0010341-57.2021.5.15.0115 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe (acidente de trabalho). Infere-se que houve a priorização no processamento do feito, uma vez que a distribuição se deu em 1º/4/2021 e audiência inicial está designada para 14/6/2021 (data próxima).
- 0010433-69.2020.5.15.0115 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça no despacho datado de 6/4/2020.
- 0010381-39.2021.5.15.0115 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 19/4/2021 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- 0010381-39.2021.5.15.0115 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- Recomendação CR nº 11/2019 - Não foi possível aferir o cumprimento do normativo tendo em vista que a Unidade não tem cartas precatórias designadas na pauta. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* Nesse sentido, a Unidade cumpriu o determinado em referido ato, visto que devolveu a carta precatória 0011701-95.2019.5.15.0115 ao juízo de origem em 28/4/2021.
- 0010450-08.2020.5.15.0115 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/201, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Já, na ata de audiência do processo nº 0010239-35.2021.5.15.0115, ante a incerteza quanto à entrega da notificação enviada por carta simples, foi determinado novo envio por carta registrada;
- 0010450-08.2020.5.15.0115 - neste processo a Unidade cumpriu o artigo 825 da CLT e o artigo 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de intimação, evitando-se assim a expedição de notificações pela Secretaria ou por Oficiais de Justiça.
- 0010557-52.2020.5.15.0115 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pois enviou o processo ao CEJUSC com registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

### 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 10/5/2021 a 13/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011389-22.2019.5.15.0115 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, o requerimento de ambas as partes.
- 0011222-68.2020.5.15.0115 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0011622-53.2018.5.15.0115 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação à desnecessidade da coleta prévia dos depoimentos pessoais/quesitos por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória. O Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0010152-16.2020.5.15.0115 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 2/2015, que versa sobre a utilização correta da funcionalidade GIGS, tendo em vista que o processo tem a descrição “Razões finais das partes” no GIGS com prazo até 29/4/2021 e, até a presente data (11/5/2021), ainda não foi remetido à conclusão e persiste tal pendência no GIGS.
- 0010649-64.2019.5.15.0115 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização correta dos mecanismos *chips*, visto que o processo possui o *chip* de “Audiência-não designada”, mas já possui audiência designada no sistema PJe, bem como se encontra na tarefa “aguardando audiência”. A mesma inconsistência ocorre com o processo 0010091-58.2020.5.15.0115.
- 0011391-55.2020.5.15.0115 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o *link* no processo em até 10 (dez) dias.
- 0011391-55.2020.5.15.0115 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0011391-55.2020.5.15.0115 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

- 0011222-68.2020.5.15.0115 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017 uma vez que, no presente caso, o despacho que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0011222-68.2020.5.15.0115 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais, uma vez que houve registro em ata de audiência dos *emails* dos patronos das partes para contato com o perito.
- 0011222-68.2020.5.15.0115 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução.
- 0011622-53.2018.5.15.0115 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, haja vista que foram remetidos ao MM. Juízo deprecado outros documentos do processo além da petição inicial.
- 0010091-58.2020.5.15.0115 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, tendo em vista que, em 16/4/2021, foi concedido o prazo de 5 dias para razões finais e, mesmo exaurido tal prazo, o processo ainda não foi remetido à conclusão até a presente data (11/5/2021), se encontrando na tarefa de “prazos vencidos”. O mesmo problema ocorreu com o processo 0010152-16.2020.5.15.0115, em que foi concedido o prazo de 5 dias para razões finais em 22/4/2021 e também não foi remetido à conclusão.

Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010246-61.2020.5.15.0115 e 0012527-92.2017.5.15.0115.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010586-44.2016.5.15.0115, distribuído em 29/3/2016, com 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando a finalização da ação movida pela autora em face do INSS (1000528-57.2016.8.26.0357), tendo a tramitação suspensa em 28/2/2018 até que ocorra o trânsito em julgado do processo mencionado.

Compulsando os autos, verificou-se o seguinte histórico de forma resumida: distribuição em 29/3/2016; decisão acerca do pedido de antecipação de tutela em 26/4/2016; designada audiência inicial para 28/7/2016; em referida audiência, determinou-se a suspensão por seis meses em razão da ação da autora em face do INSS, na qual ela requer o restabelecimento do benefício (auxílio-doença acidentário); na audiência as partes firmaram ainda acordo processual para que a reclamante comparecesse a cada três meses à avaliação médica

para averiguação acerca da possibilidade de retorno ao trabalho; em 28/2/2018 foi proferido o despacho que suspendeu a tramitação do feito até que ocorra o trânsito em julgado da decisão da outra ação, o que ainda não ocorreu até a presente data.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0012008-54.2016.5.15.0115, cuja entrada na tarefa ocorreu em 16/3/2017, e a distribuição em 18/10/2016, contando com 1.625 (mil seiscentos e vinte e cinco) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando a audiência de Instrução designada para 16/9/2021.

Compulsando os autos, verificou-se o seguinte histórico do processo, de forma resumida: distribuição em 18/10/2016; audiência inicial designada para 16/3/2017; na audiência, foi deferida a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias já que as conclusões da perícia médica dependiam de um agendamento de exame do reclamante junto ao SUS; anexados aos autos o resultado do exame, em 5/12/2017, foi determinada em despacho a realização de perícia médica; o perito agendou a perícia para o dia 8/2/2018; o laudo pericial foi juntado aos autos em 14/3/2018; após impugnações e esclarecimentos, foi designada audiência de Instrução para 26/9/2019; referida audiência foi redesignada para 3/2/2020 em virtude do não comparecimento de uma testemunha convidada; em 30/10/2019 a audiência foi antecipada para o dia 16/12/2019; a audiência foi redesignada para 5/5/2020 em virtude de nova ausência de testemunha, determinando-se a condução coercitiva dela; a audiência foi retirada de pauta em virtude da pandemia de Covid-19, foi designada audiência de Instrução para o dia 15/4/2021, sob alegações da parte reclamante quanto ao agravamento da pandemia, a audiência foi convertida para “tentativa de conciliação”; na audiência telepresencial as partes não se compuseram e foi designada nova audiência de Instrução para o dia 16/12/2021 a qual, em 7/5/2021, foi antecipada para 16/9/2021, sendo este o último andamento do processo.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 11/5/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010586-44.2016.5.15.0115, com 1.746 (mil setecentos e quarenta e seis) dias de atraso na conclusão (audiência una realizada em 28/7/2016). Entretanto, conforme já explanado anteriormente, verificou-se que referido processo depende da ação movida pela autora em face do INSS (1000528-57.2016.8.26.0357), tendo a tramitação suspensa em 28/2/2018 até que ocorra o trânsito em julgado do processo referido.

### **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 11/5/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- acordos vencidos: há 17 (dezesete) processos, sendo o processo 0011255-58.2020.5.15.0115 o mais antigo na tarefa (desde 22/10/2020),

- “Análise”: há 28 (vinte e oito) processos, sendo o processo 0012296-02.2016.5.15.0115 o mais antigo na tarefa (desde 24/2/2020), com petição datada de 18/2/2021 ainda sem apreciação;
- “Assinar despacho, decisão ou sentença”: há 26 (vinte e seis) processos, sendo o processo 0011522-64.2019.5.15.0115 o mais antigo na tarefa (desde 17/3/2021);
- cartas devolvidas: não foram localizados processos;
- “Conclusão ao magistrado”: há 1 (um) processo - 0011153-36.2020.5.15.0115 - na tarefa desde (desde 28/4/2021);
- “Elaborar despacho”: há 12 (doze) processos, sendo o processo 0010601-71.2020.5.15.0115 o mais antigo na tarefa (desde 17/4/2021);
- escolher tipo de arquivamento: há 13 (treze) processos, sendo o processo 0011472-38.2019.5.15.0115 o mais antigo na tarefa (desde 3/2/2021);
- “Prazos Vencidos”: há 351 (trezentos e cinquenta e um) processos, sendo o processo 0010229-25.2020.5.15.0115 o mais antigo na tarefa (desde 13/2/2021), sendo a decisão de embargos declaratórios datada de 21/12/2020 o último andamento do processo.
- “Preparar expedientes e comunicações”: há 149 (cento e quarenta e nove) processos, sendo o processo 0010342-76.2020.5.15.0115 o mais antigo na tarefa (desde 22/2/2021);
- “Recebimento de instância superior”: há 20 (vinte) processos, sendo o processo 0011455-70.2017.5.15.0115 o mais antigo na tarefa (desde 30/9/2020),
- “Remeter ao 2º Grau”: há 1 (um) processo - 0010203-61.2019.5.15.0115 - na tarefa (desde 27/4/2021), o qual já se encontra apto à remessa ao 2º grau desde 16/4/2021 em virtude da apresentação das contrarrazões;
- “Registrar trânsito em julgado”: há 17 (dezessete) processos, sendo o processo 0010323-12.2016.5.15.0115 o mais antigo na tarefa (desde 4/11/2020), embora tal processo já possua uma certidão de trânsito em julgado datada de 8/4/2021.
- “Triagem Inicial” (novos processos): há 105 (cento e cinco) processos, sendo o processo 0010325-06.2021.5.15.0115 o mais antigo na tarefa (desde 27/3/2021).

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

#### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA**

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Por amostragem, não foram localizados processos em que o perito tenha atrasado a entrega do laudo.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 11/5/2021, verificou-se que há 657 (seiscentos e cinquenta e sete) profissionais cadastrados no município de Presidente Prudente-SP, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 141 (cento e quarenta e um) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 19 (dezenove) médicos.

#### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011222-68.2020.5.15.0115 e 0011222-68.2020.5.15.0115.

### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

A Juíza Titular KATIA LIRIAM PASQUINI BRAIANI não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; encontra-se residindo nos limites da jurisdição em que atua; e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Auxiliar CLÁUDIO ISSAO YONEMOTO não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PROAD nº 2162/2018); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Auxiliar Fixo REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU (designado até posterior deliberação - APD e em licença-estudo) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua; e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto MOUZART LUIS SILVA BRENES (Substituto ao APD, que se encontra em licença-estudo) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (0000089-84.2015.5.15.0897); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

### **1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 10/5/2021 a 13/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010830-65.2019.5.15.0115 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo da tabela do E.TRT da 15ª Região quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Em razão da sucumbência da reclamante no objeto da prova pericial, sendo a ela concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais, fixado no valor máximo da tabela vigente junto ao E. TRT da 15ª Região.

#### **ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS**

- 0010493-42.2020.5.15.0115 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento.

#### **PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

#### **REMESSA À 2ª INSTÂNCIA**

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa “Remeter ao 2º Grau” verificou-se a existência de 1 (um) processo - 0010203-61.2019.5.15.0115 - na tarefa (desde 27/4/2021), o qual já se encontra apto à remessa ao 2º grau desde 16/4/2021 em virtude da apresentação das contrarrazões.

A existência de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

#### **HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES**

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

#### **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 572 (quinhentos e setenta e dois) processos aguardando a primeira audiência, 775 (setecentos e setenta e cinco) aguardando o encerramento da Instrução, 31 (trinta e um) aguardando prolação de sentença, 358

(trezentos e cinquenta e oito) aguardando cumprimento de acordo e 1.371 (mil trezentos e setenta e um) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até março/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 24 (vinte e quatro) embargos de declaração pendentes até março de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 9 (nove) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados. Contudo, em consulta realizada em 10/5/2021 ao sistema PJe, foi constatada 1 (uma) tutela antecipada incidental distribuída em 26/4/2021 ainda pendente de análise (0010445-49.2021.5.15.0115).

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 19,9 contra 31,5 do grupo e 29 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em março de 2021 havia 77 (setenta e sete) Recursos Ordinários, 3 (três) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

## **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 55,7 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 54,7 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 52 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2020 a 3/2021.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS**

**Comunicado CR nº 5/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Provimento GP-CR nº 3/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

**Recomendação CR nº 5/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

**Portaria CR nº 7/2019** – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020** - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

**Ordem de Serviço CR nº 2/2015** - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

**Ordem de Serviço CR nº 4/2019** - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93** - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### **Normas procedimentais de processo - liquidação:**

**Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

## **1.2.2. CÉLULAS**

### **1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### **1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados processos, por amostragem, em 5/5/2021 e 6/5/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/3/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0010542-83.2020.5.15.0115 e 0010193-80.2020.5.15.0115), implantação de valores em folha de pagamento (0011636-37.2018.5.15.0115 e 0011897-02.2018.5.15.0115), expedição de ofícios (0011164-70.2017.5.15.0115 e 0010560-07.2020.5.15.0115), entrega das guias do seguro desemprego (0012396-20.2017.5.15.0115), expedição de alvará (0010783-57.2020.5.15.0115) e expedição de requisição de honorários periciais (0011717-20.2017.5.15.0115 e 0010504-76.2017.5.15.0115).

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

Verificou-se que a Unidade, trabalha, após determinado tempo, com dois tipos de despacho inaugural. Um defere à reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de suas contas e, independentemente de intimação, 8 (oito) dias para a parte autora manifestar-se/impugnar. Já, no outro despacho, defere prazo comum às partes de 8 (oito) dias para apresentação dos cálculos e, 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação,

para eventual manifestação/impugnação. Em ambas as hipóteses, já delibera acerca da liberação de eventuais valores incontroversos depositados. As situações apontadas foram verificadas nos processos 0011636-37.2018.5.15.0115, 0011244-97.2118.5.15.0115, 0012584-13.2017.5.15.0115, 0011177-06.2016.5.15.0115, 0010556-43.2015.5.15.0115 e 0011717-20.2017.5.15.0115.

Vale ressaltar que silenciando-se as partes, reabre-se o prazo para cumprimento por algumas vezes antes de proceder a nomeação de perito contador, como se vê no processo 0010503-57.2018.5.15.0115.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO**

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como visto nos processos 0010263-34.2019.5.15.0115, 0010556-43.2015.5.15.0115, 0011717-20.2017.5.15.0115 e 0010193-80.2020.5.15.0115.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC**

Por derradeiro, quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade em recomendar às partes e aos peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0010263-34.2019.5.15.0115, 0012584-13.2017.5.15.0115, 0011164-70.2017.5.15.0115 e 0010542-83.2020.5.15.0115.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se igualmente que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010556-43.2015.5.15.0115, 0011717-20.2017.5.15.0115, 0010035-59.2019.5.15.0115, 0010913-47.2020.5.15.0115 e 0011976-15.2017.5.15.0115. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0012206-57.2017.5.15.0115 e 0011177-20.2017.5.15.0115.

#### **DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO**

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 20 (vinte) dias. Uma vez juntado o laudo, o feito é submetido à conclusão para despacho onde é aberto o prazo para que as partes se manifestem no prazo de 8 (oito) dias. E, existindo impugnação, outro despacho é exarado determinando que o perito apresente esclarecimentos no prazo de 20

(vinte) dias. Estes procedimentos foram apurados nos feitos 0011164-70.2017.5.15.0115, 0010503-57.2018.5.15.0115, 0010035-59.2019.5.15.0115, 0010913-47.2020.5.15.0115 e 0010892-47.2015.5.15.0115.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de várias conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre o início da liquidação e a decisão homologatória.

## **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0010964-68.2014.5.15.0115 e 0010461-76.2016.5.15.0115. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

No particular, vê-se que para análise na fase, existem 421 (quatrocentos e vinte e um) expedientes pendentes na Unidade, mas pode haver manifestações já apreciadas sem a devida retirada do *chip* “Petição Não Apreciada”.

## **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” e “Análise” sem andamento qualquer, necessitando de impulso do Juízo para prosseguimento. Relaciona-se abaixo alguns processos, com um resumo da situação processual encontrada:

- 0010654-86.2019.5.15.0115, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 12/6/2020, com prolação da decisão de liquidação, nela houve determinação da suspensão da execução, necessitando assim o devido lançamento.
- 0010144-15.2015.5.15.0115, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/6/2020. Na data de 17/6/2020 foi exarado despacho determinando a suspensão do processo, sem decisão com o movimento respectivo.
- 0012392-17.2016.5.15.0115, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 20/7/2020. Houve acordo entre as partes devidamente homologado em 14/7/2020, remanescendo, somente, procedimentos de praxe para o envio do processo ao arquivo.
- 0011354-62.2019.5.15.0115, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 7/8/2020; foi deferido o parcelamento do débito exequendo, com previsão de término em outubro de 2020. Restam, pendentes, os recolhimentos previdenciários e as custas, encontrando-se o processo sem andamento até a presente data.
- 0000955-86.2010.5.15.0115, na tarefa “Análise” desde 9/11/2020. Há requerimento do reclamante apresentado em 21/9/2020 para liberação do incontroverso, sem análise do Juízo.

- 0010613-27.2016.5.15.0115, na tarefa “Análise” desde 11/1/2021. Foi apresentada manifestação pelo reclamante, sem análise do Juízo.

Além dos processos acima citados, observa-se que outros tantos se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nesta tarefa.

## **NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0012327-22.2016.5.15.0115, 0000646-26.2014.5.15.0115, 0010319-38.2017.5.15.0115, 0011491-15.2017.5.15.0115 e 0010590-47.2017.5.15.0115.

### **1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula, observa-se que há 362 (trezentos e sessenta e dois) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso quando ainda não houve liberação e determina que as partes apresentem informação de dados bancários para futuras transferências. Inexistindo pagamento voluntário, determina que no mesmo prazo a reclamada apresente bens à penhora. Permanecendo a reclamada silente na decisão já é deliberado acerca do prosseguimento da execução com a utilização dos atos de constrição judicial. Os procedimentos supra foram constatados nos processos 0011381-50.2016.5.15.0115, 0011435-11.2019.5.15.0115, 0010817-66.2019.5.15.0115 e 0010815-56.2019.5.15.0115.

## **PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 246 (duzentos e quarenta e seis) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade efetuada nos processos 0012370-22.2017.5.15.0115, 0010540-84.2018.5.15.0115, 0010164-64.2019.5.15.0115 e 0010424-10.2020.5.15.0115.

## **UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS**

Análise realizada nos processos 0010453-94.2019.5.15.0115, 0011776-08.2017.5.15.0115, 0011354-62.2019.5.15.0115 e 0001025-98.2013.5.15.0115, indicou que a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme apurado, por amostragem, nos processos 0010144-15.2015.5.15.0115, 0011611-24.2018.5.15.0115 e 0102000-70.2009.5.15.0115. A funcionalidade é utilizada para atribuir responsabilidade (0011611-24.2018.5.15.0115), agendamento de prazos (0010144-15.2015.5.15.0115) e constar comentários (0102000-70.2009.5.15.0115). Ressalte-se que os prazos, quando agendados, não são baixados quando do vencimento ou cumprimento da atividade, restando em aberto 862 (oitocentos e sessenta e dois) prazos vencidos.

## **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

## **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Cumpra ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, observando-se, portanto, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019. Constata-se analisando os processos 0010596-83.2019.5.15.0115, 0000319-23.2010.5.15.0115, 0010240-59.2017.5.15.0115 e 0010873-36.2016.5.15.0115.

## **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando a última correição, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processos no arquivo provisório da fase

de liquidação. Após análise no referido processo (0011208-89.2017.5.15.0115), verifica-se que o arquivamento foi equivocado, pois houve pagamento integral do débito exequendo, inclusive despesas processuais.

### **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 4/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) processos para 572 (quinhentos e setenta e dois) processos, sendo 260 (duzentos e sessenta) processos estavam com liquidação de sentença pendentes e no relatório extraído para análise constam 362 (trezentos e sessenta e dois) processos de liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0010959-46.2014.5.15.0115, com 1.996 (mil novecentos e noventa e seis) dias. Decisão homologatória de acordo datada de 19/11/2015, com pagamento em 70 meses, e previsão de término em setembro de 2021.
- 0000878-38.2014.5.15.0115, com 1.248 (mil duzentos e quarenta e oito) dias. Processo migrado para o PJe em 30/10/2017, na fase de liquidação com abertura de prazo para apresentação de cálculos e designação de audiência de conciliação. Conciliação sem êxito mas na oportunidade houve liberação do depósito recursal como parte do incontroverso e nomeação de perito contador; laudo juntado em 19/3/2018, seguido de impugnações; nova audiência de conciliação designada para 24/5/2018, ocasião em que as partes firmaram acordo para pagamento em 30 parcelas, com previsão de término em 27/11/2020; na data de 20/4/2020 houve manifestação da reclamada quanto à renegociação do acordo feito, diante da pandemia; foi designada audiência visando o acerto das partes, ocasião em que repactuaram o acordo para término em janeiro de 2021; recolhimentos previdenciários comprovados, intimando-se a União para eventual manifestação, prazo este ainda em andamento.
- 0011947-96.2016.5.15.0115, com 1.240 (mil duzentos e quarenta) dias. Registrado o trânsito em julgado em 19/9/2017, com intimação das partes para apresentação das contas; houve retorno da notificação da reclamada; a partir de 13/12/2017 foram efetuadas pesquisas para localização do endereço da ré, sem êxito; em 31/7/2018 foi aberto prazo para que a autora fornecesse o endereço atual da parte contrária ou requeresse o que entender de direito; novos despachos foram exarados no mesmo sentido, o último datado de 16/3/2021 e, a partir de então as intimações foram refeitas sem novas conclusões, repetindo o último despacho exarado. O processo, desde esta data, está sem andamento.

- 0238800-08.2009.5.15.0115, com 1.210 (mil duzentos e dez) dias. Processo migrado para o PJe em 7/12/2017, na fase de liquidação, com intimação das partes para apresentação das contas; houve apresentação de impugnações; houve determinação de retificação dos cálculos; e na data de 26/7/2018 foi determinado o sobrestamento pois a presente ação depende de outra em andamento; em 28/4/2021 houve juntada de manifestação do autor requerendo prosseguimento, petição esta não apreciada pelo Juízo até a presente data.
- 0010023-50.2016.5.15.0115, com 1.161 (mil cento e sessenta e um) dias. Trânsito em julgado registrado em 27/11/2017, com determinação para as partes apresentarem cálculos; desde então, diversos despachos foram exarados deferindo-se à reclamante prazos para apresentação das contas e até a presente data não houve atendimento; a última intimação ocorreu em 24/3/2021, reiterando-se o despacho anterior.

### 1.3. FASE DE EXECUÇÃO

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### 1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153** - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160** - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

**Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019** - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

**Recomendação GCGJT nº 9/2020** - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

**Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020.**  
- Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de

Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020** - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

**Provimento GP-CR nº 1/2014** - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 04/2014** - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

**Provimento GP-CR nº 4/2018** - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 10/2018** - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

**Provimento GP-CR nº 2/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020** - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 4/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020** - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 7/2020** - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

**Comunicado GP-CR nº 1/2020** - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

**Comunicado GP-CR nº 5/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

**Comunicado CR nº 5/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Comunicado CR nº 7/2019**- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

**Comunicado CR nº 9/2019** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

**Comunicado CR nº 13/2019** - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

**Comunicado CR nº 16/2019** - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

**Comunicado CR nº 18/2019** - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

**Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

**Portaria GP-CR nº 4/2020** - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

**Portaria CR nº 1/2019** - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

**Portaria CR nº 7/2019** - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Recomendação CR nº 6/2017** - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

**Recomendação CR nº 8/2017** - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Recomendação CR nº 1/2019** - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

**Recomendação CR nº 4/2019** - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

**Recomendação CR nº 6/2019** - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

**Recomendação CR nº 8/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

**Ordem de Serviço CR nº 1/2015** - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2015** - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 4/2016** - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

**Ordem de Serviço CR nº 5/2016** - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 7/2016** - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

**Ordem de Serviço CR nº 8/2018** - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

**Ordem de Serviço CR nº 9/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

**Ordem de Serviço CR nº 16/2018** - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

**Ordem de Serviço CR nº 2/2019** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

**Ordem de Serviço CR nº 6/2019** - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

**Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020** - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

## **1.3.2. CÉLULAS**

### **1.3.2.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

## OFICIAIS DE JUSTIÇA:

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

### 1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 10 e 11/5/2021:

#### PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 3 (três) processos, autuados em 7/5/2021.

Já na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 71 (setenta e um) processos, o mais antigo de 2/7/2020 (0001781-10.2013.5.15.0115), que aguarda atualização do débito previdenciário para prosseguimento há quase 1 (um) um ano, sem chip, com lembrete anexado ao processo, atribuição de servidor responsável e descrição no campo comentário do GIGS.

O segundo caso mais antigo é o processo 0011152-22.2018.5.15.0115 que aguarda pagamento de precatório desde 30/7/2020 nesta tarefa, sem chip e sem GIGS, o que contraria o disposto no Comunicado CR nº 07/2019.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 120 (cento e vinte) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de janeiro de 2021. O processo 0001516-13.2010.5.15.0115 teve despacho proferido em janeiro dando ciência de documento às partes e que tornasse conclusivo para prosseguimento, o que não foi cumprido até o momento.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 306 (trezentos e seis) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde fevereiro de 2020, 0011082-44.2014.5.15.0115, aguardando apreciação pelo Juízo de petição anexada em 29/1/2020. Há GIGS com prazo vencido em junho de 2020.

O processo 0001451-81.2011.5.15.0115 é o segundo mais antigo na tarefa desde 12/5/2020 quando venceu o prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários, honorários periciais e custas pela executada. O prazo decorreu “in albis” e o processo está sem andamento há um ano, sem chip ou GIGS.

O panorama acima apresentado demonstra a existência de processos em tarefas intermediárias e revela a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do

Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos nas tarefas “Conclusão ao Magistrado”, “Assinar despacho”, “Assinar decisão”, “Assinar sentença” e “Assinar expedientes e comunicação - magistrado”.

### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determina o cadastramento no sistema EXE15, a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando o prazo previsto no artigo 883-A da CLT e a expedição de mandado para pesquisas de bens, conforme se observa no processo 0011473-23.2019.5.15.0115.

O artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o Juízo da execução determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. No caso em análise, observou-se haver apenas determinação para a inclusão dos devedores no BNDT.

No caso em observação, a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT. Contudo, verificou-se o descumprimento ao parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria.

Nos casos de empresa individual, o Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance sobre o patrimônio do empresário individual, conforme observado no processo 0010363-86.2019.5.15.0115.

Ao analisar o processo 0012180-93.2016.5.15.0115, verificou-se, a respeito da desconsideração da personalidade jurídica que, sendo infrutífera a execução em face da executada, e diante do requerimento da parte exequente, o Juízo instaura o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC. Para tanto, determina a inclusão dos sócios no polo passivo e sua notificação, para manifestação no prazo de 15 dias (artigo 135 do CPC).

### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, verificou-se a existência de 57 (cinquenta e sete) processos. Desse total, o

que está há mais tempo sem tramitação é o processo 0010571-12.2015.5.15.0115, que se encontra na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” desde 16/12/2019 o que evidencia o uso equivocado da ferramenta *chip* e dificulta a gestão célere e efetiva dos processos.

Além disso, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo da ordem perante o sistema, como é o caso do processo 0011912-05.2017.5.15.0115, que teve a decisão determinando o bloqueio proferida em 26/3/2020 e o cumprimento da ordem somente em 19/8/2020.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

No caso dos processos 0011372-54.2017.5.15.0115 e 0011800-02.2018.5.15.0115, constatou-se a dispensa da expedição de novo mandado quando constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), observado o prazo estipulado no artigo 15.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0010363-57.2017.5.15.0115 e 0011269-13.2018.5.15.0115 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

O inciso II do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0010488-88.2018.5.15.0115.

### **EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA**

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2/2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 010694-10.2015.5.15.0115 e 0011579-48.2020.5.15.0115.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o seu não cumprimento. Igualmente, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação mencionada.

### **1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

### **1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 10 a 11/5/2021:

### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça

deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0011473-23.2019.5.15.0115 e 0011150-86.2017.5.15.0115, verificou-se que as certidões do Oficial de Justiça foram lavradas em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria. Do processo 0011150-86.2017.5.15.0115, verificou-se, ainda, que há na certidão juntada aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15. Tal procedimento, contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Em relação ao processo 0011087-27.2018.5.15.0115, observou-se a existência de termo de penhora de imóvel (percentual penhorado: 100%). Quando da penhora, deixou o Oficial de Justiça de dar ciência à executada e nomear depositário do bem penhorado, em razão da impossibilidade de realização de diligências externas, por conta da COVID-19. Posteriormente, a executada foi intimada da penhora realizada. Houve, ainda, a devida averbação na matrícula do imóvel, por meio do convênio ARISP. Com a penhora realizada, a execução restou integralmente garantida. Os lançamentos no sistema EXE15 foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça. Decorrido o prazo legal para interposição de embargos à execução, e diante do resultado negativo da audiência realizada para tentativa de conciliação, em 26/4/2021 foi certificada pela Secretaria a liberação do bem penhorado para hasta pública.

Constatou-se pelo “Escaneamento - Documentos Internos”, a existência de 34 (trinta e quatro) processos com certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga a do processo 0010497-16.2019.5.15.0115 (devolvida em 19/2/2021).

#### **TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 630 (seiscentos e trinta) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, sendo o mais antigo o processo 0010037-97.2017.5.15.0115 (na tarefa desde 11/2/2019), o qual aguarda pagamento de RPV/Precatório.

Verificou-se, ainda, que, na referida tarefa, há 186 (cento e oitenta e seis) processos sem chip; 2 (dois) processos sem GIGS, e 158 (cento e cinquenta e oito) processos com GIGS com prazo vencido, demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, constatou-se a existência de 31 (trinta e um) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0010129-46.2015.5.15.0115, que está na tarefa desde 25/2/2019, e possui GIGS com prazo vencido em 19/12/2019.

### **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 5 (cinco) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0000609-33.2013.5.15.0115, o qual foi remetido à Segunda Instância em 15/9/2020, para julgamento de agravo de petição.

Verificou-se, junto ao sistema EXE15, que, dos 5 (cinco) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, a Unidade já liberou os bens penhorados para a hasta pública em 3 (três) processos.

Registre-se, ademais, que a Unidade liberou bens em todas as hastas públicas de 2020, bem como, na única hasta pública realizada em 2021.

### **BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA**

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se que no processo 0011100-26.2018.5.15.0115 o bem foi excluído da Hasta nº 1/2021, em razão do pagamento do débito. Em razão da exclusão do bem da hasta pública, o Juízo fixou a comissão do leiloeiro, em atenção ao parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 03/2021, observou-se haver 16 (dezesesseis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 3 (três) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo que o processo 0010111-20.2018.5.15.0115 tem o incidente mais antigo (de 2/2/2021).

Constatou-se, também, haver 12 (doze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0050500-96.2008.5.15.0115 tem o incidente mais antigo (embargos à execução anexados aos autos em 16/9/2019). Porém, considerando que uma das matérias aventadas nos embargos diz respeito ao índice de correção monetária (IPCA-ExTR), diante da decisão proferida nas Medidas Cautelares nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59 (apensadas), o Juízo decidiu que os embargos à execução serão julgados somente após a decisão definitiva do plenário do STF. Em 12/2/2021, foi proferido despacho determinando a juntada de cópias aos autos de todas as decisões de mérito proferidas na fase de conhecimento, após, os autos deverão seguir conclusos para

juízo dos embargos à execução. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 26/2/2021.

Já, com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foram localizados 2 (dois) processos. No processo 0011757-70.2015.5.15.0115, a impugnação à sentença de liquidação foi anexada aos autos em 9/3/2021, e no processo 0011156-88.2020.5.15.0115, o incidente foi anexado em 31/3/2021. Em ambos os casos, as petições ainda não foram analisadas pelo Juízo.

Por fim, constatou-se a existência de 2 (dois) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. No processo 0255100-94.1999.5.15.0115 os embargos declaratórios foram anexados aos autos em 6/4/2021. Em 6/5/2021, foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Já, no processo 0000768-73.2013.5.15.0115, os embargos declaratórios foram apresentados em 6/5/2021 e ainda não foram analisados pelo Juízo.

## **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

A respeito dos recursos na fase de execução, em consulta ao e-Gestão (período 11/2020 a 03/2021), observou-se a existência de 25 (vinte e cinco) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 14 (quatorze) processos com o *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo que o processo 0001203-81.2012.5.15.0115 tem a petição de agravo de petição mais antiga (anexada aos autos em 11/2/2021). Nesse processo, porém, por despacho de 20/2/2021, o Juízo determinou a suspensão da execução até o julgamento de ação rescisória.

Verificou-se, ainda, que os processos 0011671-02.2015.5.15.0115 e 0001771-63.2013.5.15.0115, já foram remetidos ao 2º Grau, para julgamento do agravo de petição, mas, ainda continuam com o chip “Admissibilidade – AP”. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

Verificado, ainda, o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se do processo 0000147-76.2013.5.15.0115, já remetido à segunda instância em 17/11/2020, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Todavia, quando da decisão de processamento do recurso, o Juízo não deliberou acerca da liberação do valor incontroverso. Somente após o requerimento apresentado pelo exequente, o Juízo, então, determinou a liberação do valor incontroverso, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT, e ao parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, foi localizado apenas o processo 0011147-44.2016.5.15.0026, na tarefa desde 30/4/2021, o qual apresenta a mensagem: “erro no processamento da remessa”.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 17 (dezessete) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0167000-66.1999.5.15.0115, na tarefa desde 2/2/2021. Ressalte-se que neste processo não há qualquer registro de eventual problema técnico que justifique a sua paralisação.

## **EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 3 (três) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – Expedir”. Observou-se que a Unidade faz uso do GIGS para controle dos referidos processos, e todos estão na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”, desde 6/5/2021.

Ainda em relação ao RPV/Precatário, no Painel do sistema PJe foi localizado apenas o processo 0011083-29.2014.5.15.0115 com o *chip* “RPV/Precatário - Aguardar Pagamento”, que se encontra na tarefa “Aguardando Prazo” desde 11/5/2021 e tem controle por meio da ferramenta GIGS.

Observou-se, ainda, que os processos 0010556-04.2019.5.15.0115 e 0012302-09.2016.5.15.0115, que aguardam pagamento de precatório, estão sem o chip “RPV/Precatário - Aguardar Pagamento”, porém, há controle dos mesmos por meio do GIGS. Ambos encontram-se na tarefa “Cumprimento de Providências”. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

No processo 0010988-91.2017.5.15.0115 observou-se que há comprovação de pagamento de RPV, anexada aos autos em 14/9/2020, ainda não apreciada pelo Juízo, em contrariedade à Portaria CR nº 7/2019.

## **SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 15 (quinze) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos.

Ao consultar o sistema PJe da Unidade, constatou-se que, no escaninho “novos depósitos judiciais”, há apenas o processo 0010648-55.2014.5.15.0115, com informação sobre valores depositados em 6/5/2021.

## **EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a intimação do exequente para indicar bens dos devedores, suficientes para a garantia integral do débito ou para requerer outras medidas/providências que propiciem efetividade ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio da parte, há determinação para suspensão do curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação supletiva à execução trabalhista, e artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Como exemplos, citam-se os processos 0011180-24.2017.5.15.0115 e 0010807-22.2019.5.15.0115, que se encontram na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”.

Nos casos acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Houve, ainda, determinação para inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA. Verificou-se, que, em ambos os processos, as determinações referentes ao BNDT e CNIB foram devidamente cumpridas, porém, não houve cumprimento à determinação de inclusão dos devedores no SERASA.

#### **ARQUIVO PROVISÓRIO**

Em relação ao arquivo provisório, verificou-se do processo 0096600-46.2007.5.15.0115, que, conforme decisão proferida em 20/2/2020, o Juízo determinou, após frustradas as medidas coercitivas, o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 (um) ano, e, decorrido esse prazo, o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 2 (dois) anos, permanecendo no aguardo de eventual provocação do interessado. Referido processo foi arquivado provisoriamente em 12/3/2021.

No tocante ao arquivamento provisório, após frustradas as medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte para quitação do débito executado, o Juízo informou no relatório de autoinspeção o descumprimento do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento. No mesmo relatório, o Juízo informou, ainda, não determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

#### **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No caso de falência ou recuperação judicial, verificou-se do processo 0011207-70.2018.5.15.0115 que o Juízo determina o arquivamento provisório, após expedição da certidão de habilitação do crédito do autor, e mantém a sinalização do processo com marcador correspondente no sistema PJe, cumprindo o determinado no

*caput* e no parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Verificou-se, porém, do processo supracitado, que a certidão de habilitação do crédito do autor foi expedida em desacordo com o parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, vez que, ausentes informações como a data da sentença condenatória, data da decisão homologatória dos cálculos e do seu trânsito em julgado.

Todavia, no relatório de autoinspeção, foi informado pela Unidade que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo informou que atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164, da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

#### **REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foi localizado processo em que houve reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), ou que tenha ocorrido a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Ainda no tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Juízo informou no relatório de autoinspeção que não se aplica/não ocorreu na Unidade. De igual forma, informou que não se aplica/não ocorreu na Unidade a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154, da referida Consolidação.

#### **PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0026500-81.1998.5.15.0115: o mais antigo em tramitação, com 8.156 (oito mil cento e cinquenta e seis) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 17/11/2017. Em 18/9/2019, diante do falecimento do consignante/executado, o Juízo concedeu ao consignado/exequente o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da representação processual, sob pena de arquivamento provisório. Posteriormente, diante do silêncio da parte, em 23/3/2020, foi determinada a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. O processo encontra-se na tarefa "Aguardando Final do Sobrestamento" desde 12/6/2020.
- 0032400-45.1998.5.15.0115: o segundo mais antigo em tramitação, com 8.147 (oito mil cento e quarenta e sete) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 15/12/2017. Verificou-se dos autos que não houve qualquer manifestação das partes

ou medidas executórias determinadas pelo Juízo. Após a migração, somente em 24/4/2019 foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Diante do silêncio da parte, os autos foram remetidos à tarefa “Arquivo Provisório”, em 20/9/2019.

- 0038300-09.1998.5.15.0115: o terceiro mais antigo em tramitação, com 8.139 (oito mil cento e trinta e nove) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 12/12/2017. Em 5/8/2019, foi proferida decisão fixando os valores referentes às contribuições previdenciárias, com determinação de intimação do município executado, para fins do artigo 535 do CPC. Em 26/3/2019, foi expedido o ofício precatório. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 5/4/2019, aguardando pagamento do precatório.
- 0041000-21.1999.5.15.0115: o quarto mais antigo em tramitação, com 8.062 (oito mil e sessenta e dois) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 5/12/2017. Verificou-se dos autos que não houve nenhuma manifestação das partes. Em 13/6/2018 foi proferido despacho, determinando o arquivamento provisório dos autos, à espera de provocação da parte interessada, pelo prazo de 2 (dois) anos. Posteriormente, em 16/3/2021, tendo decorrido o prazo de suspensão do processo, foi determinada a intimação das partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente de que cuida o artigo 11-A, da CLT. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 24/4/2021.
- 0090700-63.1999.5.15.0115: o quinto mais antigo em tramitação, com 8.002 (oito mil e dois) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 14/11/2017. Verificou-se que não houve qualquer manifestação das partes nos autos. Após a migração, somente em 16/1/2019 foi proferido despacho, determinando a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Diante do silêncio da parte, os autos foram remetidos à tarefa “Arquivo Provisório”, em 3/7/2019.

### **1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### **1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 7 a 13/5/2021:

### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 03/2021, verificou-se a variação de 2.453 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três) para 2.449 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove) processos pendentes de finalização na fase de execução.

## **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Ao analisar os processos 0011456-21.2018.5.15.0115, 0001741-96.2011.5.15.0115 e 0011875-75.2017.5.15.0115 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Por amostragem foram consultados diversos processos, nos quais não houve descumprimento de referidas normas, entretanto, vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso do processo 0000319-23.2010.5.15.0115, arquivado em 4/5/2021, no qual consta somente a consulta de saldo referente a conta aberta em 4/12/2020, todavia há saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo em 22/8/2020, referente a depósito efetuado em 20/2/2018, referente ao saldo remanescente de bloqueio perante o sistema BACENJUD.

No processo 0001878-10.2013.5.15.0115, em face do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, a Unidade efetuou a pesquisa da conta e restou comprovada a existência de saldo positivo indicado no Garimpo. Da mesma forma, a Unidade realizou pesquisas para verificação de execuções em face do mesmo devedor, em consonância ao previsto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e constatou diversos processos em curso em face da executada, inclusive execuções garantidas. No entanto, até a presente data não houve deliberação acerca do saldo identificado, mesmo diante dos requerimentos da executada, sendo o último, protocolado em 10/2/2021.

Em consulta ao painel do sistema PJe, não foram identificados processos na fase de execução que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que não há nenhum processo com o *chip* “Contas – consultar” ou com *chip* “Contas – aguardar comprovante”.

Nos processos analisados por amostragem, não se verificou nenhum processo no sistema PJe, sem a certidão de inexistência de saldo. Essa situação denota o alinhamento da Unidade aos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a presteza em certificar as contas

zeradas acelera o arquivamento dos autos, o que influi positivamente e diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

## **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0011378-95.2016.5.15.0115, 0001878-10.2013.5.15.0115, 0012228-52.2016.5.15.0115 e 0010972-69.2019.5.15.0115. Registre-se que nos processos 0001878-10.2013.5.15.0115 e 0011378-95.2016.5.15.0115, os dados dos executados foram devidamente excluídos do sistema BNDT.

Entretanto, foram localizados processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos. Como exemplo citamos os processos 0010636-70.2016.5.15.0115, 0011281-95.2016.5.15.0115, 0010873-36.2018.5.15.0115 e 0012229-37.2016.5.15.0115.

No processo 0010636-70.2016.5.15.0115, arquivado em 15/4/2021, observou-se que a Unidade lançou de forma incorreta o movimento “homologada a transação”, uma vez que, conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução ou após a prolação de sentença, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”. Além disso, a Unidade também não lançou o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Quanto aos processos 0011281-95.2016.5.15.0115 e 0010873-36.2018.5.15.0115, arquivados em 2/5/2021 e 3/5/2021, respectivamente, observou-se que a Unidade lançou corretamente o movimento “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”. Contudo, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, o que não ocorreu em ambos os casos.

Ressalte-se, inclusive que no processo 0011281-95.2016.5.15.0115 o Juízo efetuou a pesquisa em relação a outras execuções em face da executada em outras Unidades, conforme previsto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça, antes de proceder a liberação à reclamada, mediante transferência bancária, de

acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020.

Quanto ao processo 0012229-37.2016.5.15.0115, arquivado em 29/11/2018, também não se observa o lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Consta, ainda, no sistema Garimpo que a conta vinculada ao processo com saldo em 25/11/2019 foi saneada, contudo a Unidade não anexou certidão de inexistência de saldo. O saldo ativo no sistema Garimpo refere-se ao depósito recursal liberado à reclamada por meio de alvará expedido em 29/11/2018, contudo desde 27/11/2019 há manifestação da reclamada pendente de apreciação, na qual requer a liberação diretamente em sua conta corrente. Apesar do lançamento “saneado” no Sistema Garimpo, tal requerimento, se for o caso, deve ser apreciado com a observância da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Na análise feita por amostragem nos processos arquivados detectou-se inconsistências em relação a processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0011153-46.2014.5.15.0115, observou-se que após a expedição de certidão para habilitação do crédito da exequente perante ao Juízo Falimentar, a Unidade arquivou definitivamente o processo em 27/5/2019, em desacordo com o Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Já, o processo 0011592-18.2018.5.15.0115, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 2/10/2019, em face do acordo homologado no processo principal perante o CEJUSC de Presidente Prudente. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

## **PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 6 (seis) depósitos do acervo prioritário, ainda sem análise pela Unidade. Entretanto, verificou-se alguns processos que foram marcados pela Unidade como saneados. Todavia, resta pendência em pelo menos um destes processos marcados

como saneados. Cita-se como exemplo, o processo 0012229-37.2016.5.15.0115, consultado por amostragem, o qual foi minuciosamente destacado no item anterior.

Foi identificado por meio da consulta ao sistema Garimpo, 1 (um) lançamento com valor abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, referente ao processo 0000436-14.2010.5.15.0115, arquivado em 8/2/2018. Para identificá-lo no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 53, 541/542, 838/839, por exemplo), autuado especialmente para este fim.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 15 a 22/03/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/3/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual da 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, “que foram inspecionados algumas centenas de processos”, bem como que:

“foram minutados despachos, efetuadas conclusões para sentença, expedidas notificações e expedientes diversos, efetuadas remessas ao TRT, remessas ao arquivo entre outras atividades. Alguns processos com situação mais complexa que dependem de análise mais detida, foram anotados para prosseguir com a análise mesmo após o encerramento das atividades da autoinspeção”.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com a seguinte exceção referente à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho relacionados à fase de conhecimento:

- Art. 48... § 1º - As partes e seus procuradores serão intimados, após o cadastramento no CLEC, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre o interesse de ter a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos dos processos legados, nos termos do artigo 12, § 5º, da Lei nº 11.419/2006

– hipótese em que serão desentranhados e entregues ao interessado. § 2º - Findo o prazo indicado no parágrafo anterior, os autos serão encaminhados à triagem para fins de preservação da memória institucional e subsequente descarte.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentaram ainda os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas, conforme consta do item 6 deste parecer.

Como “resumo das ações”, a Unidade registrou as seguintes informações:

“Para cumprimento das atividades da autoinspeção, estabelecidas na Ordem de Serviço CR no 04/2020, foram feitas duas reuniões por videoconferência com toda a equipe para análise das disposições da Ordem de Serviço, a fim de nortear as ações a serem desenvolvidas durante o período da autoinspeção. Nessas reuniões a equipe foi capacitada para extrair relatórios e interpretá-los. Uma das reuniões teve a participação da MM. Juíza Titular da Vara. Houve também uma reunião virtual entre o Diretor de Secretaria e a Juíza Titular da Vara, tudo com vistas a programar ações para extrair o resultado mais positivo possível nas atividades da autoinspeção. Os relatórios foram inseridos em planilhas do google drive gravadas em uma pasta mãe denominada AUTOINSPEÇÃO, compartilhada e editável por todos. Desse modo, todos os servidores puderam analisar os processos de suas respectivas fases e fazer as anotações que foram colhidas após o encerramento das atividades.

Houve o engajamento de toda a equipe, inclusive os servidores dos Gabinetes, sobretudo na análise dos processos de Meta 2.

A SEGUIR SERÃO INSERIDAS AS OBSERVAÇÕES SOBRE ALGUNS RESPOSTAS DADAS

EM ITENS DE SEÇÕES ANTERIORES, QUE NÃO POSSUEM CAMPO PRÓPRIO PARA OBSERVAÇÕES.

SEÇÃO I

Item 4.

A resposta é SIM, mas é feito o cadastro no CLE apenas nos casos que além do pedido de desarquivamento, há algum requerimento que dependa de despacho do Juiz e eventuais providências posteriores. Se for apenas solicitação de desarquivamento para consulta dos autos físicos e extração de cópia não é feita a migração para a plataforma PJE.

Item 25.

As audiências de tentativa e conciliação são realizadas em parceria com o CEJUSC-JT, instalado nas dependências deste Fórum Trabalhista.

Item 26.

Não é feita a revisão periódica dos processos arquivados provisoriamente, antes do decurso do prazo de 02 anos, por falta absoluta de tempo, pois há uma quantidade enorme de processos em tramitação, em estágio menos avançado se comparados com a situação dos processos que estão no arquivo provisório, nos quais já foram realizadas as pesquisas patrimoniais. O que se faz, naturalmente, é a análise de requerimentos protocolizados pela parte nos processos que estão no arquivo provisório.

Item 27.

Até então não era expedida uma certidão específica antes da remessa ao arquivo provisório, pois a remessa era feita com base em certidões anteriores de insucesso nas tentativas de bloqueio de numerário e também nas certidões negativas dos Oficiais de Justiça. No entanto, a Secretaria foi orientada a observar o disposto no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de modo que, doravante, a remessa ao arquivo provisória será precedida de certidão específica lavrada pelo diretor de secretaria ou outro servidor por ele designado.

Item 27.1

Em razão do movimento da fase de conhecimento, os processos para inclusão em pauta de conciliação das fases de liquidação e execução, são enviados, semanalmente, ao CEJUSC, que também prepara pautas especiais nas Semanas Nacionais de Execução Trabalhista.

Item 42

É efetuada a atualização e BNDT, mas não é expedida a certidão de crédito, pois o artigo 125 da CPCGJT dispensa a expedição de certidão de crédito em processos eletrônicos.

## SEÇÃO II

Item 2 -SABB

Embora a utilização do sistema SABB tem sido prejudicada pela necessidade do trabalho remoto, após a implantação do sistema SISBAJUD, que veio substituir o BACEN-JUD 2.0, o novo sistema tem sido utilizado com frequência.

## SEÇÃO III

Item I-b. PROCESSOS DECORRENTES DE METAS DO CNJ E JT.

As quantidades lançadas nos campos alusivos às metas do CNJ e JT (Meta 2 e Meta 6), dizem respeito à quantidade de processos pendentes de solução ajuizados até 2018.

A quantidade de 72 processos que consta do item I-b) ANTES (Meta 2), foi extraída do relatório e-Gestão A.1.3.2, posicionado em 28/02/2021.

Já a quantidade de 64 processos que consta do item I-b) DEPOIS (Meta 2), foi extraída de relatório diário de pendentes de solução, gerado no dia ao término das atividades da autoinspeção e posicionado até 22/03/2021.

Conquanto ainda existam processos pendentes de julgamento ajuizados antes até o ano de 2018, as Metas em si foram atingidas, pois o percentual de processos julgados entre os distribuídos até 31/12/2018 é superior a 92%.

## Item II. - EFETIVAÇÃO DA REMESSA DE AUTOS DE PROCESSOS OU CARTAS

### PRECATÓRIAS.

Embora o formulário peça para lançar a quantidade de processos pendentes, não há campo para digitar a quantidade.

No tocante ao item II da da Seção III, foram extraídos relatórios com os filtros do próprio PJe por classe judicial Carta Precatória e chip do PJe "remeter recurso" e efetuada a análise dos processos, que resultou na remessa à origem de 12 cartas precatórias e na remessa de 30 recursos ao e. TRT/15. No tocante aos recursos, nem todos eram pendências propriamente ditas, mas sim processos que se tornam aptos à remessa durante os trabalhos da autoinspeção.

## SEÇÃO IV

### Item VI. TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS MAIS ANTIGOS

Foram analisados centenas de processos dos relatórios das maiores idades médias das 03 fases processuais, pelas equipes que integram as respectivas fases.

As análises, naturalmente, partiram dos processos mais antigos nas fases. Muitos haviam sido tramitados há pouco tempo, outros estavam aguardando audiências futuras, termo final de acordo com várias parcelas vincendas, solução de outros processos, decurso dos prazos do sobrestamento por execução frustrada ou decurso do prazo de 02 anos no arquivo provisório (processos da fase de execução), de modo que não havia providências a ser tomar.

### Item VII. ESCANINHO DE "NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS".

No tocante aos filtros de novos depósitos judiciais, a Secretaria da Vara analisa não apenas o escaninho de novos depósitos do PJe, pois este escaninho capta apenas os depósitos judiciais efetuados na Caixa Econômica Federal.

É analisado, diariamente, o sistema SISCONDJ, onde existe um filtro denominado "Acompanhamento de Guias", que exhibe os depósitos judiciais recepcionados num determinado período. Detectando um novo depósito judicial efetuado no Banco do Brasil, o comprovante do depósito é anexados aos autos do PJe e o processo é submetido à análise, para deliberações sobre a possibilidade ou não de liberação imediata.

Partindo da análise do escaninho do SISCONDJ, por assim dizer, foram expedidos 18 alvarás eletrônicos no período da autoinspeção.

## SEÇÃO V

### Item 1.1 - a) PROCESSOS AGUARDANDO PRIMEIRA AUDIÊNCIA.

A quantidade de 551 processos aguardando a primeira audiência é exibida pelos sistemas e-SINCOR e e-Gestão que fazem a leitura de processos ajuizados que ainda não tiveram nenhuma audiência realizada.

No entanto, nem todos os processos estão, efetivamente, aguardando a primeira audiência, pois durante a pandemia o Juízo tem adotado, em muitos casos, o procedimento previsto no CPC, consistente na citação para apresentar defesa escrita sem a designação de audiência.

Após o recebimento da defesa ou o decurso do prazo legal, é efetuada a análise dos autos, de modo que os processos podem ir direto para julgamento ou para audiência de instrução.

Ademais, há muitos casos de processos contra entes públicos, com matéria exclusivamente de direito, nos quais também não há designação de audiência.

### Itens 3.4 e 3.4a. JEIA

O MM. Juiz do Trabalho Auxiliar fixo desta Vara também oficia como Juiz responsável pelo JEIA. As informações sobre a pauta do JEIA, constam do quadro de audiências do Juiz Auxiliar”.

Registraram ainda as seguintes informações que consideraram relevantes:

“É importante registrar que embora haja o incentivo para o uso dos filtros do PJe, entre os quais a extração de relatórios e designação automática de tarefas por CHIPS, após a instalação da versão 2.6.1 do PJe, está muito difícil lidar com esses CHIPS. Muitos dos CHIPS que deveriam ser incluídos ou excluídos automaticamente pelo sistema não fazem essa movimentação. A permanência indevida de CHIPS, tem impossibilitado o arquivamento de processos, sendo certo que nos casos de CHIPS vermelhos é necessário o reprocessamento, que só pode ser realizado pelo Diretor e pelo Assistente, já que os demais perfis não visualizam essa funcionalidade no menu do processo. Ao realizar o reprocessamento, muitos CHIPS de situações passadas são inseridos no processo e também precisam ser excluídos manualmente. Isso tem atrapalhado significativamente a gestão dos processos e consumido um tempo precioso na retirada nos reprocessamentos e exclusões manuais de CHIPS”.

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o descumprimento de diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, analisados nos respectivos itens desta ata. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional.

## 3. METAS

### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 85% de cumprimento.

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

A Unidade vem cumprindo a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 100%.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 3 (três) de 2016; 13 (treze) de 2017; 45 (quarenta e cinco) de 2018; 254 (duzentos e cinquenta e quatro), de 2019; 791 (setecentos e noventa e um) de 2020 e 272 (duzentos e setenta e dois) de 2021, totalizando 1.378 (mil trezentos e setenta e oito) processos pendentes de solução até março de 2021, sendo o mais antigo o processo 0010586-44.2016.5.15.0115, anteriormente referido.

Além disso, foram levados à conclusão 5 (cinco) processos inseridos na Meta 2 e 22 (vinte e dois) não relacionados à meta.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados para o ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 90% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 639 (seiscentos e trinta e nove) execuções, baixadas 578 (quinhentas e setenta e oito), permanecendo pendentes 61 (sessenta e uma) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade não cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 90% de cumprimento.

## **META DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 72 (setenta e dois) processos da Meta 2 e, ao final, 64 (sessenta e quatro). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

#### **4. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (um) lotação adicional, em razão do MM. Juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária, 1 (um) analista judiciário - área administrativa, e 5 (cinco) técnicos judiciários - área administrativa. Há 10 (dez) cargos com função comissionada, sendo 4 (quatro) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 2 (duas) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um servidor requisitado não goza de função comissionada. Colocar quais cargos não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 11/2020 a 03/2021: nenhuma falta injustificada, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento da própria saúde e 30 (trinta) dias para licença para tratamento de pessoa da família.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

## **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PROAD nº 90/2017, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2015, além do acompanhamento da meta 6 do CNJ no ano de 2018.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de outubro/2019 a setembro/2020, a Unidade obteve a colocação 90ª no cenário regional e 1.109ª no cenário nacional; de janeiro a dezembro/2020, a posição 112ª no cenário regional e a de 1.288ª no cenário nacional; e de abril/2020 a março/2021, a posição 71ª no cenário regional e a 837ª no cenário nacional, demonstrando primeiro uma variação negativa e, posteriormente, uma variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

## **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional determinou que os MMos. Juízes mantivessem a designação das audiências (audiências Iniciais e de Instrução) a fim de que não houvesse pendências, sob pena de responsabilidade, na forma da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020.

Nesse sentido, a Corregedoria Regional orientou ainda que a realização das audiências deve estar alinhada ao Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional.

Nas pesquisas realizadas junto ao sistema PJe, verificou-se que a Unidade tem realizado audiências telepresenciais, incluindo as Instruções, bem como que tem cumprido os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020.

No relatório de autoinspeção a Unidade apresentou breve relatório acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, nos seguintes termos:

“Além das recomendações consignadas no item 19 da Ata de Correição Ordinária, todas observadas regularmente por esta unidade, constou no último parágrafo da página 42 da referida Ata, as seguintes determinações acerca de situações específicas: “Em reunião por videoconferência, a Corregedoria Regional pede atenção do Senhor Diretor de Secretaria e de sua Assistente quanto: aos 28 (vinte e oito) processos arquivados provisoriamente na liquidação (item 4), aos quais se deve dar o regular prosseguimento, em não havendo

sentença líquida; aos recursos sem juízo de admissibilidade (item 6) e às maiores idades médias (item 8).”

Em relação às aludidas determinações específicas, as providências tomadas pelas unidade foram as seguintes:

1- os 28 processos da fase de liquidação, que estavam no arquivo provisório, foram retirados da referida tarefa e tramitados, com vistas à apuração dos valores. Além disso, não foram mais remetidos processos da fase de liquidação ao arquivo provisório;

2- foi intensificada a análise dos processos da fase recursal, tendo resultado na diminuição do saldo de pendências que era de 142, na apuração feita na Correição, para 105, em 16/3/2021, conforme dados extraídos do e-gestão;

3- no tocante aos processos de maiores idades médias nas respectivas fases, a Secretaria procedeu à análise não apenas dos 03 mais antigos, mas passou a analisar os outros também, embora alguns não tenham providências a tomar, pois estão sobrestados aguardando solução de outros processos, em sobrestamento da fase de execução, o prazo de 02 anos do arquivo provisório e outras situações semelhantes. No tocante especificamente aos 03 processos citados na Ata de Correição, a situação é a seguinte:

3.1- processo 0012030-49.2015.5.15.0115 (fase de conhecimento) já foi instruído e julgado;

3.2- processo 0010959-46.2014.5.15.0115 (fase de liquidação), está pendente de encerramento da liquidação, pois está aguardando o termo final de acordo celebrado em 11/2015, em 70 parcelas mensais, cujo termo final ocorrerá em outubro de 2021;

3.3- processo 0026500-81.1998.5.15.0115 (fase de execução), foi examinado e havia sido remetido ao sobrestamento por um ano, diante da constatação de execução frustrada, sendo certo que o prazo do sobrestamento ainda não decorreu”.

“Na ata de Correição Ordinária houve determinação específica, apenas em relação aos 03 processos das maiores idades médias de cada fase. Esta unidade procedeu à análise dos referidos processos, conforme abaixo relatado:

1- processo 0012030-49.2015.5.15.0115 (fase de conhecimento) já foi instruído e julgado;

2- processo 0010959-46.2014.5.15.0115 (fase de liquidação), está pendente de encerramento da liquidação, pois está aguardando o termo final de acordo celebrado em 11/2015, em 70 parcelas mensais, cujo termo final ocorrerá em outubro de 2021;

3- processo 0026500-81.1998.5.15.0115 (fase de execução), foi examinado e havia sido remetido ao sobrestamento por um ano, diante da constatação de execução frustrada, sendo certo que o prazo do sobrestamento ainda não decorreu”.

## **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

#### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

De início, faz-se necessária uma ressalva. O quadro de resumo de audiências, item 10.2 do relatório correicional utilizou dados do e-SInCor, que representam uma leitura do e-Gestão no momento que a carga de dados foi gerada neste. Naquele instante, **não foram computadas as quantidades de audiências realizadas para os meses de janeiro e fevereiro de 2021** no e-Gestão, por erro em seu extrator que, portanto, refletem nos dados do relatório correicional nos itens referidos. Não obstante uma nova carga de dados no e-Gestão, a inconsistência não foi superada em tempo hábil à presente correição. Em face disso, para que a Unidade não seja prejudicada por essa inconsistência, os meses de

janeiro e de fevereiro/2021 não serão considerados para a análise da produtividade e do desempenho da Unidade. Destaque-se que o cômputo se deu corretamente no item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ 1ª AUDIÊNCIA [até 03/2021] do mesmo relatório.

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 10 e 11 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre abril/2019 (299 processos) e março (395 processos), passou por uma oscilação, atingindo o máximo represamento em agosto/2019, com 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) processos, e o mínimo, com 303 (trezentos e três) processos em novembro/2019. A partir de abril/2020, há um saldo relevante para 527 (quinhentos e vinte e sete) processos que, mês a mês, levaram o represamento para 572 (quinhentos e setenta e dois) processos em março/2021, último mês do período de levantamento, o que revela uma tendência ao aumento, visto que o maior número registrado no período de vinte e quatro meses (de abril/2019 a março/2021). Nada obstante as elevações assentadas a partir do ano 2020, registra-se que o represamento na Unidade é menor que a média do Fórum e a média de seu grupo de distribuição (2.001 a 2.500 processos), ao longo dos últimos vinte e quatro meses

É possível inferir que as elevações registradas ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início logo no mês seguinte à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram inferiores aos do Fórum e aos de seu grupo de distribuição nos últimos vinte e quatro meses, com exceção dos meses de abril, maio/2019 e julho/2020. Viu-se a quantidade se reduzir de abril/2019 (913 processos) a abril/2020 (572 processos) e retomar a ascensão até setembro/2020, com 827 (oitocentos e vinte e sete) processos. De setembro/2020 a fevereiro/2021, o represamento ficou na faixa de 800 (oitocentos) processos e, em março/2021, há uma significativa redução para 775 (setecentos e setenta e cinco) processos.

Certamente, aqui também se pode inferir que houve uma elevação decorrente da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 01/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 58 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram inferiores à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Aparentemente, embora a Unidade não tenha realizado audiências Iniciais, de Instrução e UNAs nos meses de abril e maio/2020, foram realizadas audiências de Tentativa de Conciliação em substituição que podem ter contribuído para a não acentuação de criticidade do prazo médio da fase de conhecimento que esteve inferior à apuração do Fórum ou do grupo de

distribuição. Além disso, houve redução mês a mês do prazo médio na Fase de Conhecimento, demonstrando que houve atenção aos processos mais novos da Unidade para julgamento, sendo a célula instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução) a que despendeu maior tempo de tramitação. Seja na célula pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento) ou na célula instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução), os prazos médios são inferiores aos do Fórum e de seu grupo de distribuição, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 22 e 23 do relatório correicional.

No trimestre considerado (novembro, dezembro/2020 e março/2021) da apuração compreendida entre abril/2019 a março/2021, registraram-se 1.329, 1.373 e 1.347 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre dezembro/2019, janeiro e fevereiro/2020, anotaram-se 961, 929 e 979 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com uma ligeira elevação das conciliações, no último mês da apuração em março/2021.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.107 (três mil e cento e sete) processos em dados de março/2021, nada obstante seja menor número que os do Fórum e de seu grupo de distribuição.

**Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento.** A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 85%, bem como ainda é elevado o índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, que registrou 0,5994 (setembro/2020) na última correição, apesar de sua redução para 0,5365 no presente levantamento (março/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.347 (mil e trezentos e quarenta e sete) processos em março/2021, pouco abaixo do total de 1.692 (mil e seiscentos e noventa e dois) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em três dos doze

meses do período de apuração (abril/2020 a março/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.371 processos), pode ter contribuído negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO (M01) da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,3051, na última correição (setembro/2020), para 0,3215 em dados de março/2021.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de Iniciais, Instruções por, praticamente, três meses e não realização de UNAs há um ano** (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional) **impactou negativamente a produtividade da Unidade**. Bem se vê que a Unidade deu bastante ênfase às audiências de Tentativa de Conciliação de maio a setembro/2020, levando à retenção do aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento não contribuiu para que não houvesse a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, como já visto, bem como não resultou na redução de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade retomou modestamente as Iniciais e Instruções em julho/2020 e a maior ênfase para esses dois tipos de audiência ocorreu a partir de outubro/2020. As UNAs não foram retomadas até o presente levantamento.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, pelo menos, onze dias, no período de um mês**. Destaca-se que em oito dos onze meses da apuração, de abril/2020 a março/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 52 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 51,8 Dias-Juiz no período**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização das audiências UNAs e a não retomada significativa das audiências Iniciais e de Instrução. Prazo de 15 (quinze) dias**.

## **GESTÃO DA PAUTA**

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o

saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, no que couber. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

## **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 212 (duzentos e doze) processos com *chip* “Audiência-não designada”, dos 105 (cento e cinco) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e dos 70 (setenta) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

## **COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 15 a 22/3/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **15 (quinze) a 18 (dezoito) audiências**, entre 6 (seis) Iniciais e 9 (nove) a 12 (doze) Instruções, distribuídas da seguinte forma: por dia, 2 (duas) Iniciais e 3 (três) a 4 (quatro) Instruções às terças, quartas e quintas-feiras.

A **pauta semanal** do Juiz Auxiliar Fixo tem a composição **24 (vinte e quatro) audiências**, entre 16 (dezesesseis) Instruções, 4 (quatro) Iniciais e 4 (quatro) Conciliações, distribuídas da seguinte forma: por dia, 4 (quatro) Instruções de terça a sexta-feira, 4 (quatro) Conciliações às quintas-feiras e 4 (quatro) Iniciais às sextas-feiras.

Em autoinspeção, constou a informação de que a quantidade de Instruções na pauta da Juíza Titular depende da complexidade das matérias. Quanto à pauta do Juiz Auxiliar Fixo, há Iniciais e Instruções do JEIA às sextas-feiras, em alternância com a pauta própria desta 2ª Vara do Trabalho.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição praticamente similar na quantidade de Instruções, nada obstante terem sido encontradas pautas de Conciliações para a Juíza Titular, em vez de serem da pauta do Juízo Auxiliar Fixo, como informado. Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **17 (dezesete) audiências semanais**, entre 15 (quinze) Instruções e 2 (duas) Conciliações, na pauta da Juíza Titular e **23 (vinte e três) audiências semanais**, entre 8 (oito) Iniciais e 15 (quinze) Instruções, na pauta do Juiz Auxiliar Fixo.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, determina-se que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

## **DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 15 a 22/3/2021, até o levantamento realizado nos dias 12 e 13/5/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juíza Titular:

- Iniciais do rito ordinário: de 29 dias, houve elevação do prazo para realização para 47 dias (1 mês e 17 dias), designadas para 28/6/2021;
- UNAs do rito ordinário ou rito sumaríssimo: sem informação ou resultado para a busca de dados

- Instruções do rito sumaríssimo: de 107 dias (3 meses e 27 dias), houve elevação do prazo para realização para 308 dias (10 meses e 8 dias), designada para 16/3/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 365 dias (12 meses e 5 dias), houve redução do prazo para realização para 349 dias (11 meses e 19 dias), designada para 26/4/2022.

#### Juiz Auxiliar Fixo

- Iniciais do rito sumaríssimo e do rito ordinário: de 31 dias (1 mês e 1 dia), houve elevação do prazo para realização para 65 dias (2 meses e 5 dias), designadas para 16/7/2021;
- UNAs do rito ordinário ou rito sumaríssimo: sem informação ou resultado para a busca de dados
- Instruções do rito sumaríssimo: de 261 dias (8 meses e 21 dias), houve redução do prazo para realização para 202 dias (6 meses e 22 dias), designada para 30/11/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 261 dias (8 meses e 21 dias), houve elevação do prazo para realização para 350 dias (11 meses e 20 dias), designada para 27/4/2022.

Após cerca de dois meses, apesar da evidente redução dos prazos para realização da Instrução do rito ordinário (Juíza Titular), o prazo ainda permanece extenso. Além de, nas demais audiências, ter havido o elastecimento do prazo para realização das pautas.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

**Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (51,8), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e um dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.**

**Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.**

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular/Substituto e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo. A título de exemplo, no confronto dos prazos das audiências de Instruções do rito sumaríssimo, enquanto a pauta da Juíza Titular/Substituto está para 308 dias, a pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo conta com 202 dias. Em face disso, **determina-se** que a composição de pauta mitigue o distanciamento evidenciado, com foco na redução dos prazos referidos acima.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com

imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

#### **JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)**

**Determina-se** que a Unidade complemente a informação sobre a pauta relativa aos processos de competência do JEIA, porquanto faltou indicar a data mais distante para sua designação e o prazo decorrido em dias até a realização da audiência (a contar da data da consulta que também deve ser informada). **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Anote a Unidade que a apresentação dessa informação deve constar nos relatórios de autoinspeção, sempre que realizada e encaminhada a esta Corregedoria Regional.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

#### **7.1.2. NORMATIVOS**

##### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS***

**Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS.** Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos que demandam tramitação.

**Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismos *chips*.** Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero

registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips*, bem como imediato saneamento de GIGS, no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

**Determina-se**, inclusive, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

**Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes.** A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

#### **CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

**Recomendação CR nº 11/2019.** Cartas Precatórias Inquiritórias. Apesar de não ter sido localizado processo para avaliação do cumprimento da norma, destaca-se que outro procedimento deve ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

**Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019.** Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, **determina-se** a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.R.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo. Assim, a mera incerteza da entrega da notificação não é suficiente para uso da carta com “aviso de recebimento”, como visto no(s) processo(s) apontado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

#### **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “Prazos vencidos”, com também elevada quantidade de processos (351 processos), sendo o mais antigo de 13/2/2021; “Preparar expedientes e comunicações”, com 149 (cento e quarenta e nove) processos, sendo o mais antigo desde 22/2/2021; “Recebimento da Instância Superior”, porque são 20 (vinte) processos, desde 30/9/2020; e a “Triagem Inicial”, porquanto há número elevado de processos. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

#### **CONTROLE DE PERÍCIAS**

A amostragem revelou que, aparentemente, há boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre

laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 11/5/2021, verificou-se que há 657 (seiscentos e cinquenta e sete) profissionais cadastrados no município de Presidente Prudente-SP, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 141 (cento e quarenta e um) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 19 (dezenove) médicos.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesta Unidade, é evidente que a célula instrutória, entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, é a que mais impacta o Prazo Médio Geral da Unidade na fase de conhecimento. Note que o prazo demandado por essa fase e pelo período entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência são os que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

**Portaria CR nº 04/2017.** Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

**Determina-se** a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

**Portaria GP-CR nº 89/2015** (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente

os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias**. Dentre os quais, os processos 0010091-58.2020.5.15.0115, 0010152-16.2020.5.15.0115 e 0011153-36.2020.5.15.0115, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas**. Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

## **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ.** 61 (sessenta e um) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), que encerrou seu índice em 0,3051, na última correição (setembro/2020), com pequena elevação para 0,3215 em dados atuais (março/2021). Em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,4128 (da última correição) para 0,4074 (na presente correição) sinaliza, quiçá, maior ênfase na tramitação de processos menos antigos da Unidade, porquanto está evidente nesta Unidade que prevalecem processos mais recentes em seu acervo na fase de conhecimento. Nada obstante, determina-se que seja mantida a preferência da solução dos processos de Meta 2, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

## Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, trabalha, após determinado tempo, com dois tipos de despachos inaugurais. Um defere à reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de suas contas e, independentemente de intimação, 8 (oito) dias para a parte autora manifestar-se/impugnar. Já no outro despacho, defere prazo comum às partes de 8 (oito) dias para apresentação dos cálculos e, 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Em ambas as hipóteses, já delibera acerca da liberação de eventuais valores incontroversos depositados. As situações apontadas foram verificadas nos processos 0011636-37.2018.5.15.0115, 0011244-97.2118.5.15.0115, 0012584-13.2017.5.15.0115, 0011177-06.2016.5.15.0115, 0010556-43.2015.5.15.0115 e 0011717-20.2017.5.15.0115.

Vale ressaltar que, silenciando-se as partes, reabre-se o prazo para cumprimento por algumas vezes antes de proceder à nomeação de perito contador, como se vê no processo 0010503-57.2018.5.15.0115.

Assim, **determina-se** que a Unidade siga a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Além disso, **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados ou abertura de prazos para prestar informação após decisão de homologação.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se igualmente que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010556-43.2015.5.15.0115, 0011717-20.2017.5.15.0115, 0010035-59.2019.5.15.0115, 0010913-47.2020.5.15.0115 e 0011976-15.2017.5.15.0115. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0012206-57.2017.5.15.0115 e 0011177-20.2017.5.15.0115. **Determina-se** que sejam realizadas audiências de conciliação, visando reduzir a quantidade de 260 (duzentos e sessenta) processos.

#### **DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO**

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 20 (vinte) dias. Uma vez juntado o laudo, o feito é submetido à conclusão para despacho onde é aberto o prazo para que as partes manifestem-se no prazo de 8 (oito) dias. E, existindo impugnação, outro despacho é exarado determinando que o perito apresente esclarecimentos no prazo de 20 (vinte) dias. Estes procedimentos foram apurados nos feitos 0011164-70.2017.5.15.0115, 0010503-57.2018.5.15.0115, 0010035-59.2019.5.15.0115, 0010913-47.2020.5.15.0115 e 0010892-47.2015.5.15.0115.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de várias conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre o início da liquidação e a decisão homologatória.

**Determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos, cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

## **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0010964-68.2014.5.15.0115 e 0010461-76.2016.5.15.0115. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

No particular, vê-se que para análise na fase, existem 421 (quatrocentos e vinte e um) expedientes pendentes na Unidade, mas pode haver manifestações já apreciadas sem a devida retirada do *chip* “Petição Não Apreciada”.

**Determina-se**, pois, que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores. E, proceda ao devido saneamento quanto aos expedientes com *chip* “Petição Não Apreciada”, haja vista o número de expediente pendentes de análise.

#### **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Foram detectados diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” sem regular impulso processual. Dentre eles os processos 0010654-86.2019.5.15.0115, 0010144-15.2015.5.15.0115, 0012392-17.2016.5.15.0115, 0011354-62.2019.5.15.0115, 0000955-86.2010.5.15.0115 e 0010613-27.2016.5.15.0115, entre outros em situação semelhante.

**Determina-se** que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

#### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Observa-se a existência de 362 (trezentos e sessenta e dois) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* corretamente. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo médio da fase de liquidação.

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

**Ordem de Serviço nº 02/2015.** Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*.

A verificação dos processos 0010453-94.2019.5.15.0115, 0011776-08.2017.5.15.0115, 0011354-62.2019.5.15.0115 e 0001025-98.2013.5.15.0115 indicou que a Unidade não faz uso dos *chips* disponíveis no sistema PJe e também não utiliza corretamente a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria – GIGS, como verificado nos processos 0010144-15.2015.5.15.0115, 0011611-24.2018.5.15.0115 e 0102000-70.2009.5.15.0115.

Os *chips* consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como do mecanismo *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

#### **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Constatou-se que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido processo (0011208-89.2017.5.15.0115), verifica-se que o arquivamento foi equivocado, pois houve pagamento integral do débito exequendo, inclusive despesas processuais. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor o Comunicado nº 05/2019.

#### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos 0010959-46.2014.5.15.0115, 0000878-38.2014.5.15.0115, 0011947-96.2016.5.15.0115, 0238800-08.2009.5.15.0115 e 0010023-50.2016.5.15.0115, com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação célere, exceção aos dois primeiros que estão em regular andamento.

**Determina-se** que a Unidade promova rigoroso acompanhamento e que dê prioridade aos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada. **Determina-se**, ainda, que os processos acima elencados sejam submetidos à conclusão para análise das petições não apreciadas, quando for o caso e, nos casos de ausências de cálculos se analise a viabilidade de ser determinado que os cálculos sejam elaborados por perito contábil.

### **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

## PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 71 (setenta e um) processos, o mais antigo de 2/7/2020 (0001781-10.2013.5.15.0115), que aguarda atualização do débito previdenciário para prosseguimento há quase 1 (um) ano, sem *chip*, com lembrete anexado ao processo, atribuição de servidor responsável e descrição no campo comentário do GIGS. O segundo caso mais antigo é o processo 0011152-22.2018.5.15.0115 que aguarda pagamento de precatório desde 30/7/2020 também sem *chip* e sem GIGS.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 120 (cento e vinte) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de janeiro de 2021, em destaque o processo 0001516-13.2010.5.15.0115, o mais longo.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 306 (trezentos e seis) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde fevereiro de 2020, 0011082-44.2014.5.15.0115, aguardando apreciação pelo Juízo de petição anexada em 29/1/2020. Há GIGS com prazo vencido em junho de 2020. O segundo mais antigo na tarefa é o processo 0001451-81.2011.5.15.0115, pendente desde 12/5/2020 quando venceu o prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários, honorários periciais e custas pela executada. O prazo decorreu “*in albis*” e o processo está sem andamento há um ano sem *chip* ou GIGS.

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 1 (um) ano, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

## NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

No processo 0011473-23.2019.5.15.0115 não houve determinação para protesto do título executivo judicial e cadastro dos devedores no SERASA. O mandado também foi expedido em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

**Determina-se**, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4<sup>a</sup> do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

**Determina-se**, também, que a Unidade se atente aos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados devem ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões.

Além disso, uma vez determinado, a Unidade deverá cumprir imediatamente a determinação, de modo que não ocorra a fragmentação de tarefas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD**

Ao analisar os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, verificou-se a existência de 57 (cinquenta e sete) processos, sendo o mais antigo o processo 0010571-12.2015.5.15.0115, que está na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” desde 16/12/2019.

Verificado o processo 0011912-05.2017.5.15.0115, constatou-se que ele teve a decisão determinando o bloqueio proferida em 26/3/2020 e o cumprimento da ordem somente em 19/8/2020.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e de verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, o agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

Diante da constatação, nos processos analisados, que a Unidade não utiliza corretamente os mecanismos *chips*, **determina-se**, também, que a Unidade faça a consistente e a correta utilização dos mencionados mecanismos de gestão, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode

apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. A Vara deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chip*.

### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e o artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “

### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Nos processos 0011473-23.2019.5.15.0115 e 0011150-86.2017.5.15.0115, verificou-se que as certidões do Oficial de Justiça foram lavradas em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria

Do processo 0011150-86.2017.5.15.0115, verificou-se, ainda, que há na certidão juntada aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15.

Constatou-se pelo “Escaneamento - Documentos Internos”, a existência de 34 (trinta e quatro) processos com certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga a do processo 0010497-16.2019.5.15.0115 (devolvida em 19/2/2021).

O procedimento adotado pela Unidade em relação às certidões contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria), da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Quanto ao documento “rascunho” é importante salientar que se trata de documento de caráter meramente informativo, que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa no sistema EXE15 e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o artigo 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

**Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

No que se refere ao “Escaneamento - Documentos Internos”, **determina-se** que a Unidade adote providências para realizar uma varredura na mencionada pasta, visando sanear as eventuais inconsistências, promovendo o andamento dos feitos e submetendo os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere, sempre em estrita observância aos normativos.

## **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os chips “SIMBA” e “CCS”.

Consultados os processos 0150100-08.1999.5.15.0115 e 0011373-44.2014.5.15.0115, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

**Determina-se**, portanto, que o MM. Juízo dê andamento aos feitos, em observância aos preceitos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e sempre utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

## **TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 630 (seiscentos e trinta) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, sendo o mais antigo o processo 0010037-97.2017.5.15.0115 (na tarefa desde 11/2/2019), que aguarda pagamento de RPV/Precatório.

Verificou-se, ainda, que, na referida tarefa, há 186 (cento e oitenta e seis) processos sem chip; 2 (dois) processos sem GIGS, e 158 (cento e cinquenta e oito) processos com GIGS com prazo vencido.

Ademais, constatou-se a existência de 31 (trinta e um) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0010129-46.2015.5.15.0115, que está na tarefa desde 25/2/2019, e possui GIGS com prazo vencido em 19/12/2019.

Constatou-se nos processos analisados que a Unidade não utiliza corretamente a funcionalidade GIGS para controle dos prazos e nem os mecanismos *chips*.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando os próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chip*.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, devendo, ainda, fazer a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à ausência de tramitação efetiva do processo e à manutenção de processos em tarefas intermediárias, prolongam demasiadamente o tempo do processo na fase, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente o artigo 2º, incisos II, III, IV e VI, implicando, também, agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Diante do exposto, **determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

## INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES - CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - Conclusão para Magistrado.

Observou-se haver 16 (dezesesseis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

No escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 3 (três) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo que o processo 0010111-20.2018.5.15.0115 tem o incidente mais antigo (de 2/2/2021).

Constatou-se, também, haver 12 (doze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Já com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foram localizados 2 (dois) processos. No processo 0011757-70.2015.5.15.0115, a impugnação à sentença de liquidação foi anexada aos autos em 9/3/2021, e no processo 0011156-88.2020.5.15.0115, o incidente foi anexado em 31/3/2021. Em ambos os casos, as petições ainda não foram analisadas pelo Juízo.

Por fim, constatou-se a existência de 2 (dois) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. No processo 0255100-94.1999.5.15.0115 os embargos declaratórios foram anexados aos autos em 6/4/2021. Em 6/5/2021, foi proferido despacho determinado a intimação do exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Já, no processo 0000768-73.2013.5.15.0115, os embargos declaratórios foram apresentados em 6/5/2021 e ainda não foram analisados pelo Juízo.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade realize uma varredura nas tarefas mencionadas e leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

## RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Observou-se a existência de 25 (vinte e cinco) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Foram localizados, também, 14 (quatorze) processos com o *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo que o processo 0001203-81.2012.5.15.0115 tem a petição de agravo de petição mais antiga (anexada aos autos em 11/2/2021).

Verificou-se, ainda, que os processos 0011671-02.2015.5.15.0115 e 0001771-63.2013.5.15.0115, já foram remetidos ao 2º Grau, para julgamento do agravo de petição, mas, ainda continuam com o *chip* “Admissibilidade – AP”.

Analisado o processo 0000147-76.2013.5.15.0115, notou-se que, quando da decisão de processamento do recurso, o Juízo não deliberou acerca da liberação do valor incontroverso.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, foi localizado apenas o processo 0011147-44.2016.5.15.0026, na tarefa desde 30/4/2021, o qual apresenta a mensagem: “erro no processamento da remessa”.

Por fim, observou-se a existência de 17 (dezessete) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0167000-66.1999.5.15.0115, na tarefa desde 2/2/2021.

**Determina-se**, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos chips, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização, desassociando-os quando finalizada a tarefa (chips amarelos). No caso dos *chips* vermelho ou laranja a Vara deve providenciar a regularização do fluxo, uma vez que eles estão condicionados ao correto lançamento do movimento. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

Ademais, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor os normativos, especialmente o parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso.

Por fim, a Unidade também **deve** deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias (Remeter ao 2º Grau” e “Recebimento de Instância Superior”) e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, o agravamento dos índices da Unidade.

**EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO**

No processo 0010988-91.2017.5.15.0115 observou-se que há comprovação de pagamento de RPV, anexada aos autos em 14/9/2020, ainda não apreciada pelo Juízo.

**Determina-se**, assim, que a Unidade adote providências imediatas para analisar o mencionado processo, saneando eventuais inconsistências e promovendo o andamento do feito, observando, com rigor, os termos do Comunicado CR nº 7/2019.

#### **SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Ao consultar o sistema PJe da Unidade, constatou-se que, no escaninho “novos depósitos judiciais”, há apenas o processo 0010648-55.2014.5.15.0115, com informação sobre valores depositados em 6/5/2021.

**Determina-se** que a Unidade adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

#### **EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Nos processos 0011180-24.2017.5.15.0115 e 0010807-22.2019.5.15.0115, que se encontram na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, não houve cumprimento à determinação de inclusão dos devedores no SERASA.

**Determina-se** que a Unidade cumpra as determinações constantes do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, no que diz respeito à inclusão dos devedores no convênio SERASA.

#### **ARQUIVO PROVISÓRIO**

O Juízo informou no relatório de autoinspeção que não promove a lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento. No mesmo relatório, informou não determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas.

**Determina-se**, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do inciso III do artigo 108 e do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“**artigo 108.** Cabe ao juiz, na fase de execução:

(...)

III – determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do CPC.

**artigo 109.** Exauridas em vão as referidas medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, a remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução será precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente.” (grifamos)

### **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Embora a Unidade tenha informado no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos, verificou-se, no processo 0011207-70.2018.5.15.0115, que a certidão de habilitação do crédito do autor foi expedida em desacordo com a norma, por ausentes algumas informações, como a data da sentença condenatória, data da decisão homologatória dos cálculos e do seu trânsito em julgado.

**Determina-se**, portanto, que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

### **REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)**

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

**Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

### **PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade não prioriza a sua tramitação e que os processos 0026500-81.1998.5.15.0115, 0032400-45.1998.5.15.0115, 0038300-09.1998.5.15.0115, 0041000-21.1999.5.15.0115 e 0090700-63.1999.5.15.0115 não estão recebendo tramitação célere, o que compromete os índices da Vara na fase de execução. Os processos mencionados têm cerca de 23 (vinte e três) anos de tramitação, contados da distribuição.

Nos processos mencionados foram constatadas lacunas de até 2 (dois) anos sem andamento, especialmente após a migração para o processamento eletrônico.

**Determina-se** a imediata conclusão dos processos mencionados para análise e deliberações.

Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior com a atual, verificou-se a variação de 2.453 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três) para 2.449 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Aliás, trata-se de quantidade bastante superior à média do mesmo grupo de distribuição, como se pode ver na página 17 do relatório correicional.

Nesse saldo é bem possível a existência de processos que podem ser arquivados definitivamente e que, se assim tramitados, no que couber, refletirão o cenário fidedigno de processos que ainda demandam efetiva análise e tramitação.

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

### **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

No processo 0000319-23.2010.5.15.0115, arquivado em 4/5/2021, no qual consta somente a consulta de saldo referente à conta aberta em 4/12/2020, há saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo em 22/8/2020, referente a depósito efetuado em 20/2/2018 e referente ao saldo remanescente de bloqueio perante o sistema BACENJUD.

No processo 0001878-10.2013.5.15.0115 até a presente data não houve deliberação acerca do saldo identificado, mesmo diante dos requerimentos da executada, sendo o último, protocolado em 10/2/2021.

Vale a pena destacar que a certificação, quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Assim, é necessário observar o Comunicado CR nº 13/2019, certificando-se a inexistência de saldo em conta vinculada, em todas as fases processuais, inclusive, em relação a todas as contas judiciais vinculadas ao processo.

Ademais, ressalta-se que a celeridade verificada na tarefa beneficia o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

**Determina-se**, por fim, que os processos supramencionados sejam submetidos à conclusão para a devida regularização.

### **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Foram localizados alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos, como visto nos processos 0010636-70.2016.5.15.0115, 0011281-95.2016.5.15.0115, 0010873-36.2018.5.15.0115 e 0012229-37.2016.5.15.0115.

No processo 0010636-70.2016.5.15.0115, arquivado em 15/4/2021, observou-se que a Unidade lançou de forma incorreta o movimento “homologada a transação”.

Já, nos processos 0011281-95.2016.5.15.0115, 0010873-36.2018.5.15.0115 e 0012229-37.2016.5.15.0115, arquivados em 2/5/2021, 3/5/2021 e 29/11/2018, respectivamente, observou-se que a Unidade, antes do arquivamento, deixou de lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Além disso, no último processo mencionado, a conta vinculada ao processo no sistema Garimpo foi saneada, mas a certidão de inexistência de saldo não foi juntada ao processo.

Na análise feita por amostragem nos processos arquivados, detectou-se inconsistências em relação a processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. No processo 0011153-46.2014.5.15.0115, observou-se que **após a expedição de certidão para habilitação do crédito da exequente perante ao Juízo Falimentar, a Unidade arquivou definitivamente** o processo em 27/5/2019.

Já, o processo 0011592-18.2018.5.15.0115, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente em face do acordo homologado no processo principal perante o CEJUSC de Presidente Prudente.

Assim, quanto ao processo 0010636-70.2016.5.15.0115, **determina-se** a regularização do lançamento dos movimentos, pois conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)” e não “homologada a transação”, como registrado no processo, que deverá ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação de sentença. Necessário, ainda, lançar o movimento de “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Nos processos 0011281-95.2016.5.15.0115, 0010873-36.2018.5.15.0115 e 0012229-37.2016.5.15.0115, **determina-se** a regularização do lançamento dos movimentos. Dever ser lançado o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Especialmente em relação ao processo 0012229-37.2016.5.15.0115, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

No que se refere ao processo 0011153-46.2014.5.15.011, a Unidade **deverá** observar, com rigor, o Comunicado CR nº 5/2019 e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que após a expedição de certidão para habilitação do crédito da exequente perante ao Juízo Falimentar, a Unidade arquivou-o definitivamente, contrariando a norma.

Por fim, em relação ao processo 0011592-18.2018.5.15.0115, que é uma execução provisória, a Vara **deve** registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

## **PROJETO GARIMPO**

### **Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.**

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados 6 (seis) processos com saldo superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ainda sem análise pela Unidade.

Apesar da baixa quantidade, identificou-se um processo que foi marcado pela Unidade como saneado, mas com pendência: o processo 0012229-37.2016.5.15.0115, já minuciosamente destacado no item anterior.

Foi identificado por meio da consulta ao sistema Garimpo, 1 (um) lançamento com valor abaixo do limite mínimo, o processo 0000436-14.2010.5.15.0115.

**Determina-se** a imediata conclusão dos feitos apontados para deliberações, assim como de quaisquer outros que estejam em situação semelhante e priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma

prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

#### **7.4. GERAIS**

##### **GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

##### **7.4.2. ELOGIOS**

Por fim, a Corregedoria Regional consigna elogios aos magistrados e servidores que atuam nesta 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, em razão do bom desempenho apresentado. Vê-se nos três últimos levantamentos do IGest Regional da Unidade que, apesar da reclassificação de 90ª para a 112ª colocação, retornou

significativamente à posição 71<sup>a</sup>. O desempenho no âmbito Nacional é semelhante: da 1.109<sup>a</sup> colocação, caiu para a 1.288<sup>a</sup>, retomando a 837<sup>a</sup> posição.

Trata-se de reconhecimento merecido à Unidade, cujo comprometimento com a tutela jurisdicional deve ser elevado sobretudo na fase de execução.

## **8. ATENDIMENTOS**

Não houve atendimento.

## **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

## **10. ENCERRAMENTO**

No dia 19 de maio de 2021, às 16h58min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1<sup>a</sup> Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.